As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora; da instituição intermediária responsável pela oferta ou, se for o caso, das instituições intermediárias integrantes do consórcio de distribuição; das entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários onde os valores mobiliários da Emissora sejam admitidos à negociação; e da CVM.

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA

SÃO MARTINHO S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 20516
CNPJ nº 51.446.860/0001-56
NIRE 35.300.010.485
Fazenda São Martinho, s/n, CEP 14850-000, Pradópolis, SP

Perfazendo o montante total de,

R$1.200.000.000,00

(um bilhão e duzentos milhões de reais)
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRSMTODBS013
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRSMTODBS021
Registro da Oferta na CVM: [•]
Classificação de Risco da Emissão (*Rating*) pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAAA"

A **SÃO MARTINHO S.A.** ("**EMISSORA**") ESTÁ REALIZANDO UMA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE 1.200.000 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL) DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONSIDERANDO AS DEBÊNTURES ADICIONAIS (CONFORME ABAIXO DEFINIDAS), TODAS NOMINATIVAS, ESCRITURAIS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA EMISSORA ("**EMISSÃO**"), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (MIL REAIS), NA DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), QUAL SEJA, 15 DE JANEIRO DE 2022 ("**DATA DE EMISSÃO**"), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R$ 1.200.000.000,00 (UM BILHÃO E DUZENTOS MILHÕES DE REAIS), CONSIDERANDO AS DEBÊNTURES ADICIONAIS ("**DEBÊNTURES**"), SOB A COORDENAÇÃO DA **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("**XP**" OU "**COORDENADOR LÍDER**"), NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("**INSTRUÇÃO CVM 400**"), DO CÓDIGO ANBIMA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS ("**OFERTA**").

AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400, DA LEI DE MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), E DO CÓDIGO ANBIMA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, PARA O VALOR TOTAL DA EMISSÃO (SEM CONSIDERAR AS DEBÊNTURES ADICIONAIS, AS QUAIS SERÃO COLOCADAS SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO), NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), COM A INTERMEDIAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E/OU OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, QUE NÃO SE ENQUADREM COMO COORDENADOR, AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS PARA PARTICIPAREM DA COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES JUNTO A POTENCIAIS INVESTIDORES E CLIENTES ("**PARTICIPANTES ESPECIAIS**" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, "**INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA**"). **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O REGIME DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES – CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO – REGIME DE COLOCAÇÃO", NA PÁGINA 124 DESTE PROSPECTO.**

FOI ADOTADO O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, ORGANIZADO PELOS COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, PARÁGRAFOS 1º E 2º, E DO ARTIGO 44 DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("**PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING***"), COM RECEBIMENTO DE RESERVAS DURANTE O PERÍODO DE RESERVA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), SEM LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS, PARA VERIFICAÇÃO DA DEMANDA PELAS DEBÊNTURES EM DIFERENTES NÍVEIS DE TAXA DE JUROS, O QUAL DEFINIU: (I) A EXISTÊNCIA DE DEMANDA PARA A COLOCAÇÃO DA TOTALIDADE DAS DEBÊNTURES, CONSIDERANDO AS DEBÊNTURES ADICIONAIS, E, DEFINIU SOBRE A REALIZAÇÃO DA EMISSÃO EM 2 (DUAS) SÉRIES; (II) A EMISSÃO E A QUANTIDADE DE DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE (CONFORME ABAIXO DEFINIDO); (III) A TAXA FINAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DA PRIMEIRA SÉRIE (CONFORME ABAIXO DEFINIDO); (IV) A TAXA FINAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DA SEGUNDA SÉRIE (CONFORME ABAIXO DEFINIDO); (V) A ALOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES ENTRE OS INVESTIDORES DA OFERTA; E (VI) A COLOCAÇÃODAS DEBÊNTURES ADICIONAIS, BEM COMO AS RESPECTIVAS SÉRIES NAS QUALISFORAM ALOCADAS) AS DEBÊNTURES ADICIONAIS E, CONSEQUENTEMENTE, A QUANTIDADE DE DEBÊNTURES ALOCADA EM CADA UMA DAS SÉRIES. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA – COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DE INVESTIMENTO (PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*)", NA PÁGINA 77 DESTE PROSPECTO.**

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 14 DA INSTRUÇÃO CVM 400, A QUANTIDADE DE DEBÊNTURES INICIALMENTE OFERTADA FOI ACRESCIDA EM 20% (VINTE POR CENTO), OU SEJA, EM 200.000 (DUZENTAS MIL) DEBÊNTURES ADICIONAIS, NAS MESMAS CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES INICIALMENTE OFERTADAS ("**DEBÊNTURES ADICIONAIS**"), SEM A NECESSIDADE DE NOVO PEDIDO DE REGISTRO À CVM OU MODIFICAÇÃO DOS TERMOS DA OFERTA. A CRITÉRIO DO COORDENADOR LÍDER E DA EMISSORA, EM CONJUNTO, CONFORME VERIFICADO NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILING*, AS DEBÊNTURES ADICIONAIS SERÃO DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE. AS DEBÊNTURES ADICIONAIS EMITIDAS PASSARÃO A TER AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DA DEBÊNTURES INICIALMENTE OFERTADAS E PASSARÃO A INTEGRAR O CONCEITO DE "DEBÊNTURES" E SERÃO COLOCADAS SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO PELO COORDENADOR LÍDER.

AS DEBÊNTURES SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("**MDA**"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO– BALCÃO B3 ("**B3**"), SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADA FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3. AS DEBÊNTURES SERÃO DEPOSITADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO POR MEIO DO CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("**CETIP21**"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO AS NEGOCIAÇÕES LIQUIDADAS FINANCEIRAMENTE E AS DEBÊNTURES CUSTODIADAS ELETRONICAMENTE NA B3.

A EMISSÃO E A OFERTA SERÃO REALIZADAS DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO MARTINHO S.A.*", CELEBRADO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA, ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), O QUAL FOI REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("**JUCESP**" E "**ESCRITURA DE EMISSÃO**", RESPECTIVAMENTE) EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021, SOB O Nº ED0043311-4/000, DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 62 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES (CONFORME ABAIXO DEFINIDA). A ESCRITURA DE EMISSÃO FOI ADITADA PELO "PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO MARTINHO S.A." ("**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**"), DE MODO A RATIFICAR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, O QUAL DEFINIU A TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO E A QUANTIDADE DE DEBÊNTURES EFETIVAMENTE EMITIDA, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DA COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES ADICIONAIS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES APROVADOS NA RCA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), E, PORTANTO, SEM NECESSIDADE DE NOVA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA PELA EMISSORA. O PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO SERÁ INSCRITO NA JUCESP.

A ESCRITURA DE EMISSÃO FOI CELEBRADA COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, EM REUNIÃO REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021 ("**RCA**"), NA QUAL FORAM DELIBERADOS E APROVADOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA ("**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**"), E DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("**LEI 12.431**"), AS QUAIS SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA ("**LEI DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**"), DA INSTRUÇÃO CVM 400, BEM COMO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS. A ATA DA RCA QUE DELIBEROU A EMISSÃO E A OFERTA FOI REGISTRADA NA JUCESP EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021, SOB O Nº 596.724/21-4-5 E FOI PUBLICADA NO **(I)** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("**DOESP**"); E **(II)** NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO", EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO I DO ARTIGO 62 E NO ARTIGO 289 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.

AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI 12.431, DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947") E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, SENDO OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES APLICADOS NOS PROJETOS ENQUADRADOS COMO PRIORITÁRIOS, NOS TERMOS DAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO E, EM CONJUNTO, "PROJETOS DE INVESTIMENTO").

NOS TERMOS DA LEI 12.431, OS PROJETOS DE INVESTIMENTO ESTÃO DEVIDAMENTE ENQUADRADOS, EM CARÁTER PRIORITÁRIO, NOS TERMOS DAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") (I) PORTARIA Nº 21, 04 DE MAIO DE 2021 ("PORTARIA Nº 21"); E (II) PORTARIA Nº 35/SPG/MME, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 ("PORTARIA Nº 35" E, EM CONJUNTO COM A PORTARIA Nº 21, AS "PORTARIAS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA"). PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 159 DESTE PROSPECTO.

AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI 12.431, DO DECRETO 8.874, DA RESOLUÇÃO CMN 3.947 OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NOS PROJETOS DE INVESTIMENTO.

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA. PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 140 A 152 DESTE PROSPECTO, BEM COMO O ITEM "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

ESTE PROSPECTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O QUAL FOI ELABORADO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 480, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009, CONFORME ALTERADA, E COM AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR) DA EMISSORA, OS QUAIS SÃO INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODENDO SER ENCONTRADOS NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA", NA PÁGINA 37 DESTE PROSPECTO.

A OFERTA SERÁ REGISTRADA NA CVM, NA FORMA E NOS TERMOS DA LEI DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DA INSTRUÇÃO CVM 400. A OFERTA SERÁ REGISTRADA NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("**ANBIMA**"), NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DO ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 16 DO "*CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS*", CONFORME EM VIGOR ("**CÓDIGO ANBIMA**").

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NOS ENDEREÇOS E PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA CVM, DA B3, DO COORDENADOR LÍDER E DA EMISSORA, INDICADOS NA SEÇÃO "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", NA PÁGINA 129 DESTE PROSPECTO. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ESTARÁ DISPONÍVEL NOS ENDEREÇOS E PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA CVM, B3 E DA EMISSORA, INDICADOS NA SEÇÃO "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", NA PÁGINA 129 DESTE PROSPECTO.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO, PODERÁ (I) ACARRETAR NA REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELOS DEBENTURISTAS; (II) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS DEBENTURISTAS À MESMA TAXA ESTABELECIDA PARA AS DEBÊNTURES; E/OU (III) TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO "AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA DE EMISSÃO ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO." E "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE OBRIGATÓRIO TOTAL, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO.", NAS PÁGINAS 146 E 147 DESTE PROSPECTO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA DIVULGAÇÃO DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO AVISO AO MERCADO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), PARA SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES, AS QUAIS FORAM CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DÊNTURES.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O ITEM "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 140 A 152 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CVM. A OFERTA SERÁ REGISTRADA EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS DA INSTRUÇÃO CVM 400, DO CÓDIGO ANBIMA E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.

A OFERTA DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE FOI REGISTRADA PELA CVM EM [•] DE [•] DE 2022, SOB O Nº CVM/SRE/DEB/2022/[•].

A OFERTA DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE FOI REGISTRADA PELA CVM EM [•] DE [•] DE 2022, SOB O Nº CVM/SRE/DEB/2022/[•]

A EMISSORA É RESPONSÁVEL PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR OCASIÃO DO REGISTRO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E À CVM NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", NA PÁGINA 129 DESTE PROSPECTO.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

Coordenador Líder

A data deste Prospecto Preliminar é 16 de fevereiro de 2022.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 7

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA 35

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA 37

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 41

SUMÁRIO DA OFERTA 45

Pessoas Vinculadas 61

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA 69

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES 73

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA 73

AUTORIZAÇÃO 73

REQUISITOS 74

Arquivamento e Publicação dos atos societários. 74

Inscrição e registo da Escritura de Emissão 74

Depósito para Distribuição. 75

Depósito para negociação e custódia eletrônica 75

Registro na CVM 75

Registro pela ANBIMA 75

Projetos de Investimento como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia 75

OBJETO SOCIAL 75

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 76

Número da Emissão 76

Séries 76

Valor Total da Emissão 76

Agente de Liquidação e Escriturador 76

Colocação e Procedimento de Distribuição 76

Público-alvo da Oferta 77

Coleta de Intenções de Investimento de Investimento (Procedimento de Bookbuilding) 77

Debêntures Adicionais 79
Preço de Subscrição 80
Forma de Subscrição e Integralização 80
Formador de Mercado 80
Destinação dos Recursos 81
Agente Fiduciário 83
CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES 83
Data de Emissão 83
Data de Início da Rentabilidade 83
Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade 83
Conversibilidade 83
Espécie 84
Prazo e Data de Vencimento 84
Valor Nominal Unitário 84
Atualização Monetária 84
Remuneração das Debêntures 87
Remuneração das Debêntures da Primeira Série 87
Remuneração das Debêntures da Segunda Série 87
Pagamento da Remuneração da Primeira Série 88
Pagamento da Remuneração da Segunda Série 89
Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série 90
Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série 90
Local de Pagamento 91
Caracterização como Debêntures Verdes 91
Prorrogação dos Prazos 92
Encargos Moratórios 92
Decadência dos Direitos aos Acréscimos 93
Repactuação Programada 93
Publicidade 93
Imunidade Tributária dos Debenturistas 93
Classificação de Risco 94

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA 95
Resgate Antecipado Facultativo 95
Amortização Extraordinária 95
Oferta de Resgate Antecipado 95
Aquisição Facultativa 97
Resgate Obrigatório Total 98
VENCIMENTO ANTECIPADO 101
Eventos de Vencimento Antecipado Automático 101
Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático 103
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTO DE INADIMPLEMENTO 109
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 111
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 115
Oferta Não Institucional 115
Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional 118
Critério de Colocação da Oferta Institucional 118
Oferta Institucional 119
Distribuição Parcial 121
Inadequação da Oferta a Certos Investidores 121
Modificação da Oferta 121
Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo 122
Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição 123
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 124
Regime de Colocação 124
Comissionamento do Coordenador Líder 125
Cópia do Contrato de Distribuição 126
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO 127
INFORMAÇÕES ADICIONAIS 129

VISÃO GERAL DA LEI 12.431 131

Sumário 131

Valores mobiliários de longo prazo – descrição 131

Principais características das Debêntures de Infraestrutura 131

Investimento em Projetos de Investimentos prioritários 132

Qualificação dos emissores 132

Decreto 8.874 132

Tributação das Debêntures 132

FATORES DE RISCO 139

Fatores de Riscos Relacionados à Emissora e ao Ambiente Macroeconômico 140

Fatores de Riscos Relacionadas à Oferta e às Debêntures 140

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA 153

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. 153

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER 155

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder 155

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, O COORDENADOR LÍDER, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES 157

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 159

CAPITALIZAÇÃO 161

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA 163

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, "**Emissora**" ou "**São Martinho**" referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à São Martinho S.A., na data deste Prospecto. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção "Sumário da Oferta" na página 45 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto

"Administração"	Conselho de Administração e Diretoria da Emissora.
"Administradores"	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
"Agência de Classificação de Risco" ou "S&P"	**STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, a qual atribuiu o *rating* "brAAA" para as Debêntures.
"Agente Fiduciário"	**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu Contrato Social.
"Amortização Extraordinária"	Amortização extraordinária das Debêntures, a qual não será admitida.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anúncio de Encerramento"	Anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.

"Anúncio de Início"	Anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.
"Apresentações para Potenciais Investidores"	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou *one-on-ones*) realizadas a critério do Coordenador Líder, de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
"Aquisição Facultativa"	Aquisição das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série pela Emissora, após 24 meses da Data de Emissão, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observado as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão poderão, observados os termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. **Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, consulte a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e as Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Resgate Obrigatório Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira**

	adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 147 deste Prospecto.
"Assembleia Geral de Debenturistas"	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se a fim de deliberarem sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.
"Atualização Monetária"	Atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e a hipótese de Oferta de Resgate Antecipado descritas na Escritura de Emissão, e calculado de acordo a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
"Auditores Independentes"	**Ernst & Young Auditores Independentes S.S.**, para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2019 e **Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes** para o exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e 2020 e para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021.
"Aviso ao Mercado"	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, divulgado em 13 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e novamente divulgado em 22 de dezembro, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.

"Aviso aos Debenturistas"	Forma de comunicação obrigatória a ser realizada, na forma digital ou física, pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da regulamentação vigente e da Escritura de Emissão, sobre todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, inclusive eventual alteração dos Jornais de Publicação, a ser divulgado na página da Emissora sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
"Banco Central" ou "BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Agente de Liquidação"	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277,2º andar, Conjunto 202, na Cidade de Sio Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
"BNDES"	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.
"Brasil" ou "País"	República Federativa do Brasil.
"Certificação"	Outras certificações em adição ao Parecer Independente e a Marcação ESG.
"CETIP21"	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	"*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários*", em vigor desde 6 de maio de 2021.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil"	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comissionamento"	Remuneração devida ao Coordenador Líder pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição e no Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento do Coordenador Líder", na página 125 deste Prospecto.
"Comissão de Coordenação e Estruturação"	Valor devido pela Emissora ao Coordenador Líder, na última Data de Liquidação da Emissão, à título de uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento), multiplicado pelo volume financeiro total de Debêntures efetivamente emitidas e distribuídas.
"Comissão de Garantia Firme"	Valor equivalente ao percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o volume financeiro de Debêntures objeto da Garantia Firme, pago ao Coordenador Líder na proporção da Garantia Firme, independentemente do seu exercício.
"Comissão de Sucesso"	Valor equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o produto entre (i) o prazo médio dos referidos debêntures, (ii) a diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e (iii) o valor nominal da totalidade das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.
"Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição"	Valor equivalente ao percentual de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o volume financeiro total de Debêntures efetivamente emitidas e distribuídas, multiplicado pelo prazo médio da operação.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"	Comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas, pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que

	se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa a totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar as Debêntures objeto da referida oferta, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures de uma respectiva Série; (b) o valor do prêmio de resgate, à critério da Emissora, que caso existente não poderá ser negativo; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
"Condições Precedentes"	Condições suspensivas descritas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição e no Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 125 do Código Civil.
"Conselho de Administração"	Conselho de Administração da Emissora.
"Contrato de Distribuição"	"*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 4ª (quarta) Emissão da São Martinho S.A.*", celebrado em 13 de dezembro de 2021, conforme alterado, entre a Emissora e o Coordenador Líder.
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.909, Torre Sul, 30° andar, Vila Olímpia, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

"CSLL"	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Apuração"	O Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.
"Data de Emissão"	15 de janeiro de 2022.
"Data de Integralização"	Qualquer data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.
"Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série"	Cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses julho e janeiro de cada ano, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá no dia 15 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme cronograma na página 88 deste Prospecto.
"Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série"	Cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses julho e janeiro de cada ano, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme cronograma na página 89 deste Prospecto.

"Data de Vencimento"	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e a hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Data de Vencimento da Primeira Série"	15 de janeiro de 2032, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado e das demais hipóteses de resgate e/ou aquisição das Debêntures da Primeira Série previstas na Escritura de Emissão.
"Data de Vencimento da Segunda Série"	15 de janeiro de 2037, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado e das demais hipóteses de resgate e/ou aquisição das Debêntures da Segunda Série previstas na Escritura de Emissão.
"Data de Resgate"	Cada período de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a Data do Resgate Obrigatório, calculado nos termos da Resolução CMN 3.947
"Data do Resgate Obrigatório"	A efetiva data de um Resgate Obrigatório.
"Debêntures"	1.200.000 (um milhão e duzentas mil) debêntures, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da 4ª (quarta) emissão da Emissora. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Debêntures Adicionais"	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentas mil) Debêntures Adicionais

	que foram emitidas nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, totalizando 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) debêntures, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou modificação nos termos da Oferta. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding,* as Debêntures Adicionais foram Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a ter as mesmas características da Debêntures inicialmente ofertadas, passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. Considerando que as Debêntures Adicionais serão emitidas sob regime de melhores esforços de colocação, caso não haja a integralização da totalidade das Debêntures Adicionais até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, as Debêntures Adicionais não integralizadas serão canceladas pela Emissora.
"Debêntures da Primeira Série"	648.000 (seiscentas e quarenta e oito mil) Debêntures objeto da Emissão emitidas no âmbito da primeira série. A quantidade total de Debêntures da Primeira Série foi determinada no Procedimento de *Bookbuilding*.
"Debêntures da Segunda Série"	552.000 (quinhentas e cinquenta e duas mil) Debêntures objeto da Emissão emitidas no âmbito da segunda série. A quantidade total de Debêntures da Segunda Série foi determinada no Procedimento de *Bookbuilding*.
"Debêntures de Infraestrutura"	Debêntures que cumpram os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação

	antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento nos quais serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.
"Debêntures em Circulação"	Todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
"Debêntures Verdes"'	As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", nos termos do Decreto nº 8.874/16 (conforme abaixo definido), com base em: (i) Parecer Independente, emitido por consultoria especializada, atestando que as Debêntures cumprem com as regras emitidas pela ICMA e constantes do *Green Bond Principles (GBP)* de 2021, conforme atualizado, para caracterização da emissão na categoria de "energia renovável"; e (ii) Marcação ESG, observados os procedimentos adotados pela B3.
"Debenturistas"	Os titulares das Debêntures.

"Decreto 8.874"	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, publicado no DOU em 13 de outubro de 2016 e alterado pelo decreto nº 10.387, de 5 de junho de 2020 ("Decreto nº 10.387/20").
"Dia(s) Útil(eis)"	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Pradópolis, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Pradópolis.
"Diretoria"	A Diretoria da Emissora.
"DOESP"	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
"DOU"	Diário Oficial da União.
"Emissão"	A presente emissão de Debêntures da Emissora, que representa a 4ª (quarta) emissão da Emissora.
"Emissora" ou "São Martinho"	**SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 51.466.860/0001-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social.
"Encargos Moratórios"	Ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo

	pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
"Escritura de Emissão"	"*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.*", celebrado em 13 de dezembro de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, registrada na JUCESP em 20 de dezembro de 2021 sob o nº ED004311-4/000, conforme alterado. A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B.
"Escriturador"	**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01.
"Estatuto Social"	Estatuto social da Emissora, aprovado na assembleia geral extraordinária e ordinária dos acionistas da Emissora realizada em 30 de julho de 2021.
"Evento Tributário"	A qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures, os seguintes eventos: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures. Para mais informações, consulte a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.", na página 140 deste Prospecto

"Evento de Vencimento Antecipado"	Hipóteses descritas na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 100 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Hipóteses descritas na Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Hipóteses descritas na Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.
"Formador de Mercado"	Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.
"Formulário de Referência"	Última versão do Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 37 deste Prospecto.
"Garantia Firme"	Regime de colocação das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais, que serão distribuídas em regime de melhores esforços), no qual o Coordenador Líder e/ou instituições financeiras por ele designadas no âmbito da Oferta estariam obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária.
"Governo Federal"	Governo da República Federativa do Brasil.
"Grupo Econômico"	Todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas da Emissora.
"IBGE"	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"ICMA"	International Capital Market Association.

“IGP-M”	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Informações Trimestrais” ou “ITR”	Informações Trimestrais consolidadas da Emissora, relativas ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, que inclui as informações contábeis consolidadas comparativas apresentadas como valores correspondentes referente ao período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2020**,** elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) não auditadas, de acordo com normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (ITRs) elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 - *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* - IASB e incorporadas por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 37 deste Prospecto.
“Instituições Participantes da Oferta”	O Coordenador Líder e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
“Instrução CVM 384”	Instrução da CVM n nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 480”	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 555”	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
“Investidores Institucionais”	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de

	pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam consideradas como investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido no conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 e maio de 2021, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizaram Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
"Investidores Não Institucionais"	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
"Investidores"	Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, em conjunto.
"IOF/Câmbio"	Imposto sobre Operações de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
"IRPJ"	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IR Fonte"	Imposto de Renda Retido na Fonte.
"Jornais de Publicação"	O DOESP e o Jornal "Valor Econômico", considerados em conjunto.
"JUCESP"	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Jurisdição de Tributação Favorecida"	País ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

"Juros Remuneratórios"	Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Juros Remuneratórios da Primeira Série"	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9741% (cinco inteiros e nove mil setecentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis.
"Juros Remuneratórios da Segunda Série"	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1076% (seis inteiros e mil e setenta e seis décimos de milésimos por cento), base 252 Dias Úteis.
"Lei 12.431"	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei do Mercado de Capitais"	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Limite Máximo de Pedido de Reserva"	O limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
"Marcação ESG"	Marcação nos sistemas da B3 como título verde, observados os procedimentos adotados pela B3.
"MDA"	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Ministério da Infraestrutura"	Ministério da Infraestrutura (nova denominação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil).
"Mudança Adversa Relevante"	Ocorrência de qualquer evento ou situação, provocadas por ato ou omissão de seus dirigentes e/ou acionistas, que afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira, reputacional (observado que neste caso deverá ser comprovada a instauração de uma investigação judicial ou administrativa, ou a existência de um processo judicial ou administrativo) e/ou operacional da Emissora e que

	impossibilitem a Emissora de honrar tempestivamente com suas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes da Escritura de Emissão.
"Oferta"	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
"Oferta de Resgate Antecipado"	Exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 7.3 e seguintes da Escritura de Emissão e neste Prospecto e caso venha a ser expressamente autorizado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, nos termos previstos na Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão e neste Prospecto, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, bem como com as regras que venham a ser expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por Debenturistas que representem um percentual mínimo das Debêntures em Circulação, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou para a

	totalidade das Debêntures de uma respectiva Série ou a parte das Debêntures, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, conforme definido pela Emissora, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, em geral ou por Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares.
"Oferta Institucional"	A oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.
"Oferta Não Institucional"	A oferta de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais.
"Parecer Independente"	Parecer técnico independente de caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes, emitido por consultoria especializada, atestando que as Debêntures cumprem com as regras emitidas pela ICMA e constantes do *Green Bond Principles* (GBP) de 2021, conforme atualizado, para caracterização da emissão na categoria de "energia renovável".
"Participantes Especiais"	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenador Líder, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, quais sejam: Nova Futura CTVM LTDA., Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., Itaú Corretora de Valores S.A., Banrisul S.A. C.V.M.C, Senso Corretora de Câmbio de Valores Mobiliários S.A., Nu Invest Corretora de Valores S.A., Terra Investimentos DTVM LTDA., Banco Daycoval S.A., Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

	LTDA., Banco Andbank (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Ativa Investimento S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities, Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Vitreo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio LTDA., BB Banco de Investimento S.A., RB Capital Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., Banco BTG Pactual S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Safra Corretora de Valores e Câmbio LTDA., Banco Bradesco S.A., Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.
"Pedido de Reserva"	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
"Período de Ausência do IPCA"	Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação.
"Período de Capitalização"	O intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Período de Colocação"	Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão e neste Prospecto, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista no prazo indicado na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 69 deste Prospecto.

"Período de Reserva"	Período que se iniciou em 29 de dezembro de 2021 (inclusive) e se encerrou em 13 de janeiro de 2022 (inclusive), durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva.
"Pessoas Vinculadas"	Investidores que sejam: **(i)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(ii)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta no âmbito da Oferta; **(iii)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vi)** cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (iv); e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas indicadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções "Sumário da Oferta – Pessoas Vinculadas" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam**

	Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", nas páginas 61 e 147 respectivamente, deste Prospecto.
"Plano de Distribuição"	As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição e do Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder e de Participantes Especiais, observados os procedimentos previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição, Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.
"Portaria 21"	Portaria nº 21 de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 13 de maio de 2021, que aprovou o Projeto Capex Boa Vista como prioritário.
"Portaria 35"	Portaria nº 35/SPG/MME de 18 de outubro de 2021, publicada no DOU de 25 de outubro de 2021, que aprovou o Projeto Capex Usina como prioritário.
"Portarias do Ministério de Minas e Energia"	A Portaria 21 e a Portaria 35, para enquadramento dos Projetos como prioritários, quando referidas em conjunto.
"Prazo de Validade da Garantia Firme"	31 de março de 2022.
"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"	"*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.",* celebrado em 17 de janeiro de 2022, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, o qual foi protocolado na JUCESP. O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, acompanhado de evidência de protocolo na JUCESP, encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo B.

"Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição"	"*Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 4ª (quarta) Emissão da São Martinho S.A.*", celebrado em 22 de dezembro de 2021, entre a Emissora e o Coordenador Líder.
"Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos" ou "Procedimento de *Bookbuilding*"	Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, realizado em 14 de janeiro de 2022, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, que definiu, de comum acordo com a Emissora: **(i)** a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, e definiu sobre a realização da Emissão em 2 (duas) séries; **(ii)** a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série; **(iii)** a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; **(iv)** a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série; **(v)** a colocação das Debêntures Adicionais, bem como as respectivas séries nas quais foram alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries; e **(vi)** a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta.
"Preço de Subscrição"	O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debênture em mais de

	uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive).
"Projetos de Investimento"	(i) projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Capex de Manutenção e Melhoria Operacional para produção de biocombustível na Usina Boa Vista" ("Projeto Capex Boa Vista"); e (ii) projeto de investimento na atividade de produção de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Capex de manutenção para produção de Biocombustível na Usina São Martinho, Usina Santa Cruz e Usina Iracema" ("Projeto Capex Usinas" e, em conjunto com o Projeto Capex Boa Vista, os "Projetos de Investimento"). **Para mais informações sobre os Projetos de Investimentos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 159 deste Prospecto.**
"Prospecto Preliminar"	Este "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da São Martinho S.A.*", incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"Prospecto Definitivo"	O "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da São Martinho S.A..*", incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

"Prospectos"	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
"Público-Alvo da Oferta"	O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores, considerados em conjunto.
"RCA"	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de dezembro de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 20 de dezembro de 2021, sob o nº 596.724/21-4 e publicada no **(i)** DOESP; e **(ii)** no jornal "Valor Econômico", em 14 de dezembro de 2021, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, na qual foram deliberados e confirmados os termos e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures.
"Real", "reais" ou "R$"	Moeda oficial corrente no Brasil.
"Remuneração" ou "Remunerações"	A Remuneração das Debêntures Primeira Série e Remuneração das Debêntures Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Remuneração das Debêntures Primeira Série"	O Juros Remuneratórios da Primeira Série em conjunto com a Atualização Monetária.
"Remuneração das Debêntures Segunda Série"	O Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com a Atualização Monetária.
"Resgate Antecipado Facultativo"	Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo das Debêntures.
"Resgate Obrigatório"	Ocorrido o evento previsto na Cláusula 6.9.4 da Escritura de Emissão, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

	Para mais informações acerca do Resgate Obrigatório, consulte as Seções "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Obrigatório Total" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Resgate Obrigatório Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", nas páginas 98 e 147 deste Prospecto.
"Resolução CMN 3.947"	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
"Resolução CMN 4.373"	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Resolução CVM 4.571"	Resolução do CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017.
"Resolução CVM 17"	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 30"	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 35"	Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.
"SELIC"	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Séries"	A Primeira Série e a Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Sistema de alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, observada a quantidade total de Debêntures e das Debêntures Adicionais, que foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excedeu o Valor Total da Emissão, observada a emissão das Debêntures Adicionais.
"Taxa Substitutiva"	No Período de Ausência do IPCA ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto

	legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 11 da Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade. **Para mais informações acerca da Taxa Substitutiva, veja a Seção "Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA", na página 86 deste Prospecto.**
"Valor Nominal Unitário"	R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária.

“Valor Total da Emissão”	O valor total da Emissão será de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado foi aumentado em 20% (vinte por cento), correspondente a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em razão da colocação das Debêntures Adicionais.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	**SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.010.485.
Registro na CVM	Registro na categoria "A" obtido em 07 de fevereiro de 2007.
Sede	Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.
Objeto Social	Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora: **(i)** atividade agroindustrial de industrialização de cana-de açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; **(ii)** exploração agrícola e pecuária; **(iii)** importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; **(iv)** fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (v) participação em sociedades, mediante deliberação do Conselho de Administração.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Rua Geraldo Flausino Gomes, nº 61, 13º andar, Brooklin, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04575-060.
Escriturador das ações da Emissora	**BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira localizada na cidade de Osasco, Estado do de São Paulo, Cidade de deus, Avenida Yara, s/nr., Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

Auditores Independentes	**Ernst & Young Auditores Independentes S.S.** e **Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes**.
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são divulgadas no jornal "Valor Econômico".
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito através do e-mail: ri@saomartinho.com.br.
Website da Emissora	https://www.saomartinho.com.br/ Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 37 deste Prospecto. As informações constantes no *website* da Emissora não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e *websites*, conforme o caso, indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, o Coordenador Líder, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e Escriturador e os Auditores Independentes" na página 156 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

(i) o Estatuto Social da Emissora, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Emissora, em 30 de julho de 2021;

(ii) o Formulário de Referência da Emissora, em sua versão 6, elaborado nos termos da Instrução CVM 480;

(iii) as Informações Trimestrais da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhada das notas explicativas e do respectivo relatório de revisão do auditor independente; e

(iv) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2019, 2020 e 2021, acompanhadas das notas explicativas e dos respectivos relatórios do auditor independente.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Estatuto Social

- **Emissora**: https://ri.saomartinho.com.br/ (neste website, acessar "Governança Corporativa", "Atas e Assembleias", selecionar "Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 30 de julho de 2021").

- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "SÃO MARTINHO S.A." no campo disponível. Em seguida, acessar "SÃO MARTINHO S.A.". Na página seguinte, selecionar o "Período de Entrega" desejado, no campo "Categoria" selecionar "Estatuto Social" e clicar em "Consultar". Na sequência, clicar em "Visualizar o Documento" na versão mais recente do documento).

Formulário de Referência

- **Emissora**: https://ri.saomartinho.com.br/ (neste website, acessar "Informações aos Investidores", "Documentos Entregues à CVM", em seguida, clicar "Filtrar por ano", selecionar "2022" e, na página seguinte, acessar "Formulário de Referência").

- **CVM**: www.cvm.gov.br (neste website, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e

Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "SÃO MARTINHO S.A." no campo disponível. Em seguida, acessar "SÃO MARTINHO S.A.". Na página seguinte, selecionar o "Período de Entrega" desejado, no campo "Categoria" selecionar "Formulário de Referência" e clicar em "Consultar". Na sequência, clicar em "Visualizar o Documento" na versão mais recente do documento).

- **B3**:http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, buscar por "SÃO MARTINHO S.A." no campo disponível, em seguida acessar "SÃO MARTINHO S.A.", posteriormente, clicar em "Relatórios Estruturados" e em seguida, na seção "Formulário de Referência", acessar o Formulário de Referência com a data mais recente).

Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2019, 2020 e 2021.

- **Emissora**: https://ri.saomartinho.com.br (neste website, acessar "Informações aos Investidores", "Documentos Entregues à CVM", em seguida, clicar "Filtrar por ano", selecionar o ano desejado e, na página seguinte, acessar "Demonstrações Financeiras", conforme o caso, relativas ao respectivo período).

- **CVM**: www.cvm.gov.br (neste website, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "SÃO MARTINHO S.A." no campo disponível. Em seguida, acessar "SÃO MARTINHO S.A". Na página seguinte, selecionar o "Período de Entrega" desejado, no campo "Categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros" e clicar em "Consultar". Na sequência, clicar em "Visualizar o Documento" do item "Demonstrações Financeiras Anuais Completas" relativo ao respectivo período).

- **B3**:http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, buscar por "SÃO MARTINHO S.A." no campo disponível, em seguida acessar "SÃO MARTINHO S.A" posteriormente, clicar em "Relatórios Estruturados" e em seguida, (i) selecionar "2021" e, na seção "Demonstrações Financeiras", efetuar o *download* das Demonstrações Financeiras com data de referência de 31/03/2021; (ii) selecionar "2020" e, na seção "Demonstrações Financeiras", efetuar o *download* das Demonstrações Financeiras com data de referência de 31/03/2020; e (iii) selecionar "2019" e, na seção

"Demonstrações Financeiras", efetuar o *download* das Demonstrações Financeiras com data de referência de 31/03/2019).

Informações contábeis intermediárias da Emissora, contidas nas Informações Trimestrais – ITR referente ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, que inclui as informações contábeis consolidadas comparativas apresentadas como valores correspondentes referente ao período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2020.

- **Emissora**: https://ri.saomartinho.com.br (neste website, acessar "Informações aos Investidores", "Documentos Entregues à **CVM**", em seguida, clicar "Filtrar por ano", selecionar o período desejado e, na página seguinte, acessar "Demonstrações Financeiras", conforme o caso, relativas ao respectivo período).

- **CVM**: www.cvm.gov.br (neste website, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "SÃO MARTINHO S.A" no campo disponível. Em seguida, acessar "SÃO MARTINHO S.A". Na página seguinte, selecionar o "Período de Entrega" desejado, no campo "Categoria" selecionar "ITR" e clicar em "Consultar". Na sequência, clicar em "Visualizar o Documento" no ITR com data de encerramento 31/12/2021.

- **B3**:http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, buscar por "SÃO MARTINHO S.A." no campo disponível, em seguida acessar "SÃO MARTINHO S.A.", posteriormente, clicar em "Relatórios Estruturados" e em seguida, selecionar "2021" e, na seção "Informações Trimestrais – ITR", efetuar o *download* das Informações Trimestrais com data de referência de 31/12/2021).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 140 A 152 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" nas páginas 140 a 152 deste Prospecto, e nos itens "4. Fatores de Risco", "5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos", "6. Histórico do Emissor", "7. Atividades do Emissor" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.

As considerações sobre estimativas, perspectivas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais da Emissora, projeções futuras, estratégias e tendências financeiras que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os seus negócios operacionais, o setor de atuação da Emissora, bem com sua participação de mercado, reputação, negócios, situação financeira, o resultado de suas operações, margens e/ou fluxo de caixa. As estimativas e perspectivas sobre o futuro estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e foram efetuadas somente com base nas informações disponíveis atualmente e, portanto, não constituem garantia de resultado. Muitos fatores importantes, além daqueles discutidos neste Prospecto, tais como previstos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro, podem impactar adversamente os resultados da Emissora e/ou podem fazer com que essas estimativas e declarações futuras encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- condições econômicas, políticas e comerciais gerais no Brasil e no exterior, incluindo, no Brasil, certos desenvolvimentos e a percepção de riscos relacionados à corrupção em curso e investigações, além do aumento das relações conflituosas e lutas internas da administração do Presidente Bolsonaro, bem como certas políticas passíveis de mudanças no tratamento desses assuntos, incluindo reformas econômicas, fiscais e a resposta aos efeitos contínuos da pandemia do COVID-19 que possa afetar negativamente as perspectivas de crescimento da economia brasileira como um todo;
- o impacto do surto de coronavírus (COVID-19) (ou outras pandemias, epidemias ou crises semelhantes) na economia e condições de negócio no Brasil e no mundo e

quaisquer medidas restritivas impostas por autoridades governamentais no combate ao surto ou outras pandemias, epidemias e crises semelhante;

- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço dos produtos da Emissora, em especial do açúcar, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do produto interno bruto (PIB) e da população;
- administração e operações futuras da Emissora;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementar seus planos de investimento;
- capacidade da Emissora de acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas em seu setor de atuação;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora e ao seu setor de atuação, incluindo, mas não se limitando, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o seu setor de atuação;
- as intervenções do governo no setor de atuação da Emissora, as quais poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulador aplicável;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- outros fatores que possam afetar a condição financeira, a reputação, a liquidez e os resultados das operações da Emissora;
- eventos de força maior;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 140 a 152 deste Prospecto, bem como na seção "4.**

Fatores de Risco" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Tais estimativas e perspectivas para o futuro referem-se apenas à data em que foram expressas, de forma que nem a Emissora e nem o Coordenador Líder assumem a obrigação de atualizar ou de revisar quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES" NAS PÁGINAS 140 A 152 DESTE PROSPECTO, RESPECTIVAMENTE, E NO ITEM "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS CONSOLIDADAS, INCORPORADAS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Agente Fiduciário	**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu Contrato Social. Dados para contato: Telefone (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949; Correio eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br; Website: https://www.simplificpavarini.com.br/ Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que não exerce função de agente fiduciário e/ou agente administrativo em outras emissões da Emissora ou do grupo econômico da Emissora. **Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 10.1, "(xii)" da Escritura de Emissão.**
Amortização Extraordinária	Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

<table>
<tr><td>Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série</td><td>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento da Primeira Série.

Para maiores informações em relação a Amortização Programada, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série” na página 90 deste Prospecto.</td></tr>
<tr><td>Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série</td><td>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2035, a segunda em 15 de janeiro de 2036 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

<table>
<tr><th>Parcela</th><th>Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série</th><th>% do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser amortizado*</th></tr>
<tr><td>1</td><td>15 de janeiro de 2035</td><td>33,3333%</td></tr>
<tr><td>2</td><td>15 de janeiro de 2036</td><td>50,0000%</td></tr>
<tr><td>3</td><td>Data de Vencimento da Segunda Série</td><td>100,0000%</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Aquisição Facultativa das Debêntures</td><td>Aquisição das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série pela Emissora, após 24 meses da Data de Emissão, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observado as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido</td></tr>
</table>

	pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras. As Debêntures assim adquiridas pela Emissora poderão, observados os termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. **Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Resgate Obrigatório Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 147 deste Prospecto.**
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito através do e-mail: ri@saomartinho.com.br.
Atualização Monetária das Debêntures	Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures. A Atualização Monetária será calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a cláusula na Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures". **Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da**

	Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária" na página 84 deste Prospecto.
Autorização	A (i) Emissão; (ii) Oferta; e (iii) a celebração da Escritura, serão realizadas com base nas deliberações da RCA da Emissora realizada em 13 de dezembro de 2021 ("RCA"). Por meio da RCA, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a: (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e contemplou o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (ii) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.
Agente de Liquidação	O agente de liquidação da Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277,2º andar, Conjunto 202, na Cidade de Sio Paulo, Estado de Sio Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
Capital Social da Emissora	O capital social subscrito e integralizado da Emissora é de R$ 2.681.570.983,27 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos). O capital social está dividido em 354.011.329 (trezentas e cinquenta e quarto milhões, onze mil e trezentas e vinte e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. A Emissora está autorizada a aumentar o capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 372.000.000 (trezentas e setenta e duas milhões) ações.

	Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora", na página 73 deste Prospecto.
Classificação de Risco (*Rating*)	Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o rating "brAAA" para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda ou a Moody's América Latina Ltda. **Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo E deste Prospecto, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.", na página 145 deste Prospecto.**
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série	BRSMTODBS013.
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série	BRSMTODBS021.

Colocação e Procedimento de Distribuição	As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição e do Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição, no Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. **Para mais informações, ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação" na página 124 deste Prospecto.**
Conversibilidade	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Coordenador Líder	XP Investimentos, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 69 deste Prospecto.
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi 15 de janeiro de 2022.
Data de Liquidação	A data de cada liquidação das Debêntures, cuja primeira ocorrência está prevista para 22 de março de 2022. **Para mais informações sobre a Data de Liquidação das Debêntures, veja a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 69 deste Prospecto.**

<table>
<tr>
<td>Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série</td>
<td>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses julho e janeiro de cada ano, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá no dia 15 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma.
<table>
<tr><th>Parcelas</th><th>Data de Pagamento da Remuneração</th></tr>
<tr><td>1</td><td>15/07/2022</td></tr>
<tr><td>2</td><td>15/01/2023</td></tr>
<tr><td>3</td><td>15/07/2023</td></tr>
<tr><td>4</td><td>15/01/2024</td></tr>
<tr><td>5</td><td>15/07/2024</td></tr>
<tr><td>6</td><td>15/01/2025</td></tr>
<tr><td>7</td><td>15/07/2025</td></tr>
<tr><td>8</td><td>15/01/2026</td></tr>
<tr><td>9</td><td>15/07/2026</td></tr>
<tr><td>10</td><td>15/01/2027</td></tr>
<tr><td>11</td><td>15/07/2027</td></tr>
<tr><td>12</td><td>15/01/2028</td></tr>
<tr><td>13</td><td>15/07/2028</td></tr>
<tr><td>14</td><td>15/01/2029</td></tr>
<tr><td>15</td><td>15/07/2029</td></tr>
<tr><td>16</td><td>15/01/2030</td></tr>
<tr><td>17</td><td>15/07/2030</td></tr>
<tr><td>18</td><td>15/01/2031</td></tr>
<tr><td>19</td><td>15/07/2031</td></tr>
<tr><td>20</td><td>Data de Vencimento da Primeira Série</td></tr>
</table>
</td>
</tr>
<tr>
<td>Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série</td>
<td>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão,</td>
</tr>
</table>

<table>
<tr>
<td></td>
<td>sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses julho e janeiro de cada ano, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série:
<table>
<tr><th>Parcelas</th><th>Data de Pagamento da Remuneração</th></tr>
<tr><td>1</td><td>15/07/2022</td></tr>
<tr><td>2</td><td>15/01/2023</td></tr>
<tr><td>3</td><td>15/07/2023</td></tr>
<tr><td>4</td><td>15/01/2024</td></tr>
<tr><td>5</td><td>15/07/2024</td></tr>
<tr><td>6</td><td>15/01/2025</td></tr>
<tr><td>7</td><td>15/07/2025</td></tr>
<tr><td>8</td><td>15/01/2026</td></tr>
<tr><td>9</td><td>15/07/2026</td></tr>
<tr><td>10</td><td>15/01/2027</td></tr>
<tr><td>11</td><td>15/07/2027</td></tr>
<tr><td>12</td><td>15/01/2028</td></tr>
<tr><td>13</td><td>15/07/2028</td></tr>
<tr><td>14</td><td>15/01/2029</td></tr>
<tr><td>15</td><td>15/07/2029</td></tr>
<tr><td>16</td><td>15/01/2030</td></tr>
<tr><td>17</td><td>15/07/2030</td></tr>
<tr><td>18</td><td>15/01/2031</td></tr>
<tr><td>19</td><td>15/07/2031</td></tr>
<tr><td>20</td><td>15/01/2032</td></tr>
<tr><td>21</td><td>15/07/2032</td></tr>
<tr><td>22</td><td>15/01/2033</td></tr>
<tr><td>23</td><td>15/07/2033</td></tr>
<tr><td>24</td><td>15/01/2034</td></tr>
<tr><td>25</td><td>15/07/2034</td></tr>
<tr><td>26</td><td>15/01/2035</td></tr>
<tr><td>27</td><td>15/07/2035</td></tr>
<tr><td>28</td><td>15/01/2036</td></tr>
<tr><td>29</td><td>15/07/2036</td></tr>
<tr><td>30</td><td>Data de Vencimento da Segunda Série</td></tr>
</table>
</td>
</tr>
<tr>
<td>Debêntures Adicionais</td>
<td>Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada</td>
</tr>
</table>

	em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures Adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou modificação dos termos da Oferta. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding,* as Debêntures Adicionais foram Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais passarão a ter as mesmas características da Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. Considerando que as Debêntures Adicionais serão emitidas sob regime de melhores esforços de colocação, caso não haja a integralização da totalidade das Debêntures Adicionais até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, as Debêntures Adicionais não integralizadas serão canceladas pela Emissora.
Debêntures Incentivadas	As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 ou norma posterior que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicáveis, sendo os recursos líquidos captados com as Debêntures aplicados integralmente nos Projetos. Foram expedidas as Portarias do Ministério de Minas e Energia para enquadramento dos Projetos como prioritários. **Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 159 deste Prospecto.**
Destinação dos Recursos	Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures será utilizada exclusivamente para os Projetos de Investimento. As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção "Destinação dos Recursos", na página 159 deste Prospecto.

	Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 159 deste Prospecto.
Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Rua Geraldo Flausino Gomes, nº 61, 13º andar, Brooklin, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04575-060.
Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
Emissora	São Martinho S.A.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

Escriturador	**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência. **Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais, fidejussórias e sem preferência.", na página 142 deste Prospecto.**
Fatores de Risco	**Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" nas páginas 124 a 134 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.**
Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização	As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.
Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Formador de Mercado	Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de

	mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.
Fundo de Amortização	Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
Fundo de Manutenção de Liquidez	Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.
Imunidade Tributária dos Debenturistas	As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431, conforme procedimento descrito na Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração. **Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Imunidade Tributária dos Debenturistas", "Visão Geral da Lei 12.431 - Tributação das Debêntures" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal", nas páginas 93, 132 e 140, respectivamente, deste Prospecto.**

Inadequação da Oferta a Certos Investidores	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular no agronegócio**.** **Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 140 152 deste Prospecto, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e *websites*, conforme o caso, indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, o Coordenador Líder, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e Escriturador e os Auditores Independentes" na página 156 deste Prospecto. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Investidores Institucionais	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam consideradas como investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido no conforme definido nos

	artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizaram Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Investidores Não Institucionais	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
Instituições Participantes da Oferta	O Coordenador Líder e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
Jornais nos quais a Emissora divulga informações	As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são divulgadas no jornal "Valor Econômico".
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
Número da Emissão	A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
Número de Séries	As Debêntures serão emitidas em duas séries.
Objeto Social	Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora: **(i)** atividade agroindustrial de industrialização de cana-de açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; **(ii)** exploração agrícola e pecuária; **(iii)** importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; **(iv)** fabricação, comercialização, exportação e

	importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e **(v)** participação em sociedades, mediante deliberação do Conselho de Administração.
Oferta de Resgate Antecipado	Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por Debenturistas que representem um percentual mínimo das Debêntures em Circulação, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou para a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série ou a parte das Debêntures, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures de uma respectiva série, conforme definido pela Emissora, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, em geral ou por Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, e será operacionalizada conforme a Cláusula 7.3 e seguintes da Escritura de Emissão.

Oferta Não Institucional	Os Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, observados os procedimentos previstos neste Prospecto. **Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional", na página 115 deste Prospecto.**
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) de Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), em virtude da colocação de Debêntures Adicionais.
Participantes Especiais	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenador Líder, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
Pedido de Reserva	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções "Sumário da Oferta – Pessoas Vinculadas" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", nas páginas 61 e 147, respectivamente, deste Prospecto.**
Período de Capitalização	O período de capitalização da Remuneração é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior,

	inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
Período de Colocação	Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão e neste Prospecto, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista no prazo indicado na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 69 deste Prospecto. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Período de Reserva	Período que se iniciou em 29 de dezembro de 2021 e se encerrou em 13 de janeiro de 2022 (inclusive), durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam: **(i)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(ii)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta no âmbito da Oferta; **(iii)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vi)** cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (iv); e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas indicadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção "Fatores de Risco**

	Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", na página 147 respectivamente, deste Prospecto.
Plano de Distribuição	As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição e do Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição, no Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Nos termos da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início da Oferta; **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo contendo informações sobre a Oferta aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400. Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400. **Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Colocação e Procedimento de Distribuição", na página 76 deste Prospecto.**

Prazo e Data de Vencimento	Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das: **(i)** Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento da Primeira Série; e **(ii)** Debêntures da Segunda Série será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento da Segunda Série.
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding)*	Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, o que definiu, de comum acordo com a Emissora: **(i)** a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, e definiu sobre a realização da Emissão em 2 (duas) séries; **(ii)** a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série; **(iii)** a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; **(iv)** a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série; **(v)** a colocação das Debêntures Adicionais, bem como as respectivas séries nas quais foram alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries e; **(vi)** a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta. **O investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja as seções "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Coleta de Intenções de Investimento de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", nas páginas 77 e 147 deste Prospecto.**
Público-alvo da Oferta	O Público-alvo da Oferta é composto pelos Investidores.

Quóruns de Deliberação	Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo e na Cláusula 8.1.4, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver)* ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, as deliberações, em primeira convocação, serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no caso das Debêntures da Primeira Série; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Segunda Série em Circulação , no caso das Debêntures da Segunda Série. Em segunda convocação, as deliberações serão tomadas por, pelo menos, (a) a maioria simples dos Debenturistas presentes detentores das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; e (b) a maioria simples dos Debenturistas presentes detentores das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico. Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas **(i)** as disposições da Cláusula 11 da Escritura de Emissão; (ii) qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (iii) a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes da Escritura de Emissão; (iv) quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (v) o prazo de vencimento das Debêntures; **(**vi) a

	espécie das Debêntures; (vii) as disposições relativas ao Resgate Obrigatório e/ou à Oferta de Resgate Antecipado; (viii) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(**ix) de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 8 da Escritura de Emissão (este item não inclui eventual solicitação de *waiver* prévio aos Debenturistas, que deverá observar o quórum geral previsto acima); ou (x) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 9 da Escritura de Emissão, dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável. **Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas", na página 110 deste Prospecto.**
Regime de Colocação	Cumpridas as Condições Precedentes listadas no Contrato de Distribuição e no Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme no montante total de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Garantia Firme"). **Para mais informações acerca do Regime de Colocação, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 124 deste Prospecto.**
Registro na CVM	Registro na categoria "A" obtido em 07 de fevereiro de 2007.
Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9741% (cinco inteiros e nove mil setecentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis.

	Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão - Remuneração das Debêntures" na página 87 deste Prospecto.
Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1076% (seis inteiros e mil e setenta e seis décimos de milésimos por cento), base 252 Dias Úteis. **Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão - Remuneração das Debêntures" na página 87 deste Prospecto**
Repactuação Programada	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Resgate Antecipado Facultativo	As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.
Sede	Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais).
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o valor originalmente ofertado foi aumentado em 20% (vinte por cento), em razão da colocação das Debêntures Adicionais.
Vencimento Antecipado	Observado o disposto na Cláusula 8 da Escritura de Emissão e neste Prospecto, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicáveis, e descritos na

	Escritura de Emissão e neste Prospecto. **Para mais informações, veja seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" nas páginas 100 e 146 respectivamente, deste Prospecto.**
Website da Emissora	https://www.saomartinho.com.br/ Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 37 deste Prospecto. As informações constantes no *website* da Emissora não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data[1][2][3]
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta. Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta	13 de dezembro de 2021
2	Início das apresentações de *Roadshow*.	15 de dezembro de 2021
3	Encerramento das apresentações de *Roadshow*	17 de dezembro de 2021
4	Divulgação do 1º Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta	22 de dezembro de 2021
5	Início do Período de Reserva.	29 de dezembro de 2021
6	Encerramento do Período de Reserva	13 de janeiro de 2022
7	Procedimento de *Bookbuilding*.	14 de janeiro de 2022
8	Divulgação do 2º Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta (alteração de cronograma)	7 de fevereiro de 2022
9	Início do 1º Período de Desistência[4]	8 de fevereiro de 2022
10	Divulgação, pela Companhia, de demonstrações financeiras do período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021	14 de fevereiro de 2022
11	Encerramento do 1º Período de Desistência	15 de fevereiro de 2022
12	Disponibilização de nova versão deste Prospecto Preliminar[5] Divulgação de 3º Comunicado ao Mercado, para abrir o 2º Período de Desistência	16 de fevereiro de 2022
13	Início do 2º Período de Desistência[4]	17 de fevereiro de 2022
14	Encerramento do 2º Período de Desistência	24 de fevereiro de 2022
15	Registro da Oferta pela CVM	18 de março de 2022
16	Divulgação do Anúncio de Início Data de Início da Oferta Disponibilização do Prospecto Definitivo	21 de março de 2022
17	Primeira Liquidação Financeira das Debêntures[6]	22 de março de 2022
18	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	21 de setembro de 2022
19	Data Máxima para início da negociação das Debêntures na B3	22 de setembro de 2022

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou nova modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser novamente alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição", a partir da página 123 deste Prospecto.

(3) Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelo Coordenador Líder, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 124 deste Prospecto.

(4) A respeito da desistência do Pedido de Reserva, o processo ocorreu e ocorrerá, conforme o caso, sem ônus para o subscritor.

(5) Atualização para cumprimento do ofício de vícios sanáveis, inclusão das informações financeiras trimestrais de 31.12.2021 e substituição do cronograma estimativo da oferta.

(6) Nesta data, pretende-se concluir a integralização das: (i) Debêntures objeto da quantidade inicialmente ofertada, equivalente ao montante da Garantia Firme; e (ii) Debêntures Adicionais. Considerando que as Debêntures Adicionais serão emitidas sob regime de melhores esforços de colocação, caso não haja a integralização da totalidade das Debêntures Adicionais até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, as Debêntures Adicionais não integralizadas serão canceladas pela Emissora.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e/ou divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado divulgado em 13 de dezembro de 2021, conforme alterado, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora**: https://ri.saomartinho.com.br/ (neste website, acessar "Informações aos Investidores", "Documentos Entregues à CVM", em seguida, selecionar "2021" e, na página seguinte, na aba "Outros Documentos", acessar o "Aviso ao Mercado" da Oferta);

- **Coordenador Líder – XP**: https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste website, acessar "Debêntures São Martinho S.A. – 4ª Emissão de Debêntures da São Martinho S.A.", em seguida clicar em "Aviso ao Mercado");

- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "SÃO MARTINHO S.A." no campo disponível. Em seguida, acessar "SÃO MARTINHO S.A.". Na página seguinte,

selecionar o "Período de Entrega" desejado, no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e clicar em "Consultar". Na sequência, clicar em "Visualizar o Documento" do "Aviso ao Mercado" da Oferta;

- **B3:**http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/ empresas-listadas.htm (neste website, buscar por "SÃO MARTINHO S.A." no campo disponível, em seguida acessar "SÃO MARTINHO S.A.", posteriormente, clicar em "Informações Relevantes" e em seguida, selecionar o ano de 2021, clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o "Aviso ao Mercado" da Oferta).

O Anúncio de Início, após sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora**: https://ri.saomartinho.com.br/ (neste website, acessar "Informações aos Investidores", "Documentos Entregues à CVM", em seguida, selecionar "2022" e, na página seguinte, na aba "Outros Documentos", acessar o "Anúncio de Início" da Oferta);

- **Coordenador Líder – XP**: https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste website, acessar "Debêntures São Martinho S.A. – 4ª Emissão de Debêntures da São Martinho S.A.", em seguida clicar em "Anúncio de Início");

- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "SÃO MARTINHO S.A." no campo disponível. Em seguida, acessar "SÃO MARTINHO S.A.". Na página seguinte, selecionar o "Período de Entrega" desejado, no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e clicar em "Consultar". Na sequência, clicar em "Visualizar o Documento" do "Anúncio de Início" da Oferta;

- **B3:**http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel /empresas-listadas.htm (neste website, buscar por "SÃO MARTINHO S.A." no campo disponível, em seguida acessar "SÃO MARTINHO S.A.", posteriormente, clicar em "Informações Relevantes" e em seguida, selecionar o ano de 2022, clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o "Anúncio de Início" da Oferta).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora**: https://ri.saomartinho.com.br/ (neste website, acessar “Informações aos Investidores”, “Documentos Entregues à CVM”, em seguida, selecionar “2022” e, na página seguinte, na aba “Outros Documentos”, acessar o “Anúncio de Encerramento” da Oferta);

- **Coordenador Líder – XP**: https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste website, acessar “ Debêntures São Martinho S.A. – 4ª Emissão de Debêntures da São Martinho S.A.”, em seguida clicar em “Anúncio de Encerramento.”);

- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” buscar por “SÃO MARTINHO S.A.” no campo disponível. Em seguida, acessar “SÃO MARTINHO S.A.”. Na página seguinte, selecionar o “Período de Entrega” desejado, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e clicar em “Consultar”. Na sequência, clicar em “Visualizar o Documento” do “Anúncio de Encerramento” da Oferta;

- **B3:**http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, buscar por “SÃO MARTINHO S.A.” no campo disponível, em seguida acessar “SÃO MARTINHO S.A.”, posteriormente, clicar em “Informações Relevantes” e em seguida, selecionar o ano de 2022, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar o “Anúncio de Encerramento” da Oferta).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Na data deste Prospecto, o capital social subscrito e integralizado da Emissora é de R$ 2.681.570.983,27 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos). O capital social está dividido em 354.011.329 (trezentas e cinquenta e quarto milhões, onze mil e trezentas e vinte e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. A Emissora está autorizada a aumentar o capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 372.000.000 (trezentas e setenta e duas milhões) ações.

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Emissora na data base 01 de março de 2021, entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

Participações detidas em 01/março/2021						
Acionista	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
LJN Participações S.A.	190.242.864	53,740%	N/A	N/A	190.242.864	53,739%
OUTROS	156.132.202	44,100%	N/A	N/A	156.132.202	44,100%
Total	346.375.066	97,84%%	N/A	N/A	346.375.066	97,84%%

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens "15. Controle e Grupo Econômico" e "17. Capital Social" do Formulário de Referência.

AUTORIZAÇÃO

A (i) Emissão; (ii) Oferta; e (iii) a celebração da Escritura, serão realizadas com base nas deliberações da RCA da Emissora realizada em 13 de dezembro de 2021.

Por meio da RCA, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a: (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* e contemplou o aumento do valor da

Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (ii) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação dos atos societários.

Nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora foi registrada na JUCESP em 20 de dezembro de 2021, sob o nº 596.724/21-4 e foi publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", em 14 de dezembro de 2021.

Após obtido o registro da ata da RCA, a Emissora enviou ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição na JUCESP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sendo certo que o respectivo protocolo na JUCESP ocorreu em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua assinatura.

Inscrição e registo da Escritura de Emissão

Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Escritura de Emissão foi registrada na JUCESP em 20 de dezembro de 2021, sob o nº ED004311-4/000, e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP.

A Emissora enviou e se compromete a enviar, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição na JUCESP, ou 1 (uma) via física, comprovando o arquivamento na JUCESP, conforme aplicável, da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos referidos registros, sendo certo que o respectivo protocolo na JUCESP ocorreu e deverá ocorrer, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos.

Qualquer aditamento à Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.

Depósito para Distribuição.

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

Depósito para negociação e custódia eletrônica.

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Registro na CVM

A Oferta será devidamente registrada pela CVM, na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 400.

Registro pela ANBIMA

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso I do artigo 18 do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta.

Projetos de Investimento como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, tendo em vista o enquadramento dos Projetos de Investimento como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 21 e da Portaria nº 35.

Para mais informações sobre os Projetos, veja a seção "*Destinação dos Recursos*", na página 159 deste Prospecto

OBJETO SOCIAL

De acordo com o artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social a (i) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (ii) exploração agrícola e pecuária; (iii) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (iv) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas

atividades; e (v) participação em sociedades, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Número da Emissão

As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Séries da Emissão foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, considerando a colocação das Debêntures Adicionais.

Agente de Liquidação e Escriturador

O Agente de Liquidação da presente Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277,2º andar, Conjunto 202, na Cidade de Sio Paulo, Estado de Sio Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 e o Escriturador da presente Emissão será a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01.

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição e do Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder e Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no Plano de Distribuição. Os termos condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição, no Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos

do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas na Primeira Data de Integralização, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento da Oferta.

Houve possibilidade de aumento de até 20% (vinte por cento) da quantidade total de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser contratado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
Considerando que o montante da Oferta foi aumentado nos termos acima, o Coordenador Líder fará a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.
Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio, na forma da Escritura de Emissão.

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Público-alvo da Oferta

O Público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores da Oferta.

Coleta de Intenções de Investimento de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Foi adotado o Procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, o que definiu, de comum acordo com a Emissora: **(i)** a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, e definiu sobre a realização da Emissão em 2 (duas) séries; **(ii)** a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série; **(iii)** a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; **(iv)** a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda

Série; **(v)** a colocação das Debêntures Adicionais, bem como as respectivas séries nas quais foram alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures que foi alocada em cada uma das Séries e; **(vi)** a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta.

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no Sistema de Vasos Comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures de Primeira Série e Debêntures de Segunda Série, foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a emissão das Debêntures Adicionais.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou **(i)** a quantidade de Séries; **(ii)** a taxa final dos Juros Remuneratórios; **(iii)** a alocação das Debêntures entre as Séries; e **(iv)** a colocação das Debêntures Adicionais e as respectivas Séries de alocação das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado por meio do Comunicado ao Mercado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não seria permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

São consideradas "Pessoas Vinculadas": **(i)** controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)**

administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva. Este Prospecto Preliminar estará disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

A Emissora e o Coordenador Líder dispensaram a apresentação do boletim de subscrição nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, conforme alternativa do artigo 1º da Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021.

Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures Adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou modificação dos termos da Oferta. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a ter as mesmas características da Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

Considerando que ocorreu o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto acima, a Escritura de Emissão foi aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração do Primeiro aditamento à Escritura de Emissão, que será inscrito na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Preço de Subscrição

O Preço De Subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debênture em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva Série em cada Data de Integralização. Para fins deste Prospecto Preliminar, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures (inclusive decorrentes das Debêntures Adicionais, caso emitidas) serão integralmente destinados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos de Investimento, considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874 e das Portarias do Ministério de Minas e Energia, respectivamente, que aprovaram o enquadramento dos Projetos de Investimento como prioritários, conforme detalhado abaixo:

I. Portaria nº 21 de 04 de maio de 2021:

(a) Objetivo do Projeto Capex Boa Vista: projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Capex de Manutenção e Melhoria Operacional para produção de biocombustível na Usina Boa Vista" ("Projeto Capex Boa Vista");

(b) Data estimada para início do Projeto Capex Boa Vista: 01 de abril de 2021;

(c) Fase atual do Projeto Capex Boa Vista: o Projeto Capex Boa Vista encontra-se na fase de execução;

(d) Data estimada para encerramento do Projeto Capex Boa Vista: 22 de novembro de 2023;

(e) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Capex Boa Vista: R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

(f) Valor da Emissão que será destinado ao Projeto Capex Boa Vista: R$ 95.443.564,00 (noventa e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais);

(g) Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: plantio de cana-de-açúcar, manutenção de entressafra, novos equipamentos, reposição de equipamentos tratos culturais, gatos ambientais e legais;

(h) Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Capex Boa Vista provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a aproximadamente 19,10% (dezenove inteiros e dez centésimos por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto Capex Boa Vista.

II. Portaria nº 35 SPG/MME, de 18 de outubro de 2021:

(a) Objetivo do Projeto Capex Usinas: projeto de investimento na atividade de produção de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Capex de manutenção para

produção de Biocombustível na Usina São Martinho, Usina Santa Cruz e Usina Iracema" ("Projeto Capex Usinas" e, em conjunto com o Projeto Capex Boa Vista, os "Projetos de Investimento");

(b) Data estimada para início do Projeto Capex Usinas: 01 de abril de 2021;

(c) Fase atual do Projeto Capex Usinas: o Projeto Capex Usinas encontra-se na fase de execução;

(d) Data estimada para encerramento do Projeto Capex Usinas: 31 de março de 2023;

(e) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Capex Usinas: R$1.104.556.436,00 (um bilhão e cento e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

(f) Valor da Emissão que será destinado ao Projeto Capex Usinas: R$ 1.104.556.436,00 (um bilhão e cento e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

(g) Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: manutenção dos canaviais e das indústrias, especificamente Capex para plantio e tratos culturais de cana-de-açúcar, bem como a manutenção agroindustrial. O investimento destina-se à produção de etanol considerando a proporcionalidade exigida devido à concomitância da produção de açúcar e energia, ao logo das safras 2020/21, 2021/22 e 2022/23 em três usinas da Emissora;

(h) Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Capex provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a aproximadamente 100% (cem por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto Capex Usinas.

Como houve a emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente aos Projetos de Investimento, conforme condições previstas neste item.

Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, da solicitação pelo Agente Fiduciário, até a data em que ocorrer primeiro entre a Data de Vencimento e a data em que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com estas Debêntures: (i) declaração em papel timbrado, assinada por representante legal com poderes para tanto nos termos do seu estatuto social, atestando que os recursos oriundos da Emissão foram aplicados na forma prevista acima; ou (ii) caso também seja solicitado pelo Agente Fiduciário,

a seu exclusivo critério ou se assim exigido pelos Debenturistas, as notas fiscais relativas aos Projetos de Investimento, até o valor total da Emissão.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 159 deste Prospecto.

Agente Fiduciário

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu Contrato Social. Dados para contato: Telefone (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949; Correio eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br; Website: https://www.simplificpavarini.com.br/

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que não exerce função de agente fiduciário e/ou agente administrativo em outras emissões da Emissora ou do grupo econômico da Emissora.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data De Emissão das Debêntures foi 15 de janeiro de 2022.

Data de Início da Rentabilidade

Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização.

Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures**.**

Conversibilidade

As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência.

Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Prospecto, o prazo das: **(i)** Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 , qual seja a Data de Vencimento da Primeira Série; e **(ii)** Debêntures da Segunda Série será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2037, qual seja a Data de Vencimento da Segunda Série e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento.

Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, IBGE, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, qual seja a Atualização Monetária, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado. A Atualização Monetária será calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE:

(i) Considera-se a "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês;
(ii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;
(iii) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
(iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados

intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

Indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

No Período de Ausência do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, a nova Taxa Substitutiva a ser aplicada, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação e maioria simples dos presentes em segunda convocação das Debêntures, ainda que por falta de quórum de deliberação ou de

instalação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturista, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures devida calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9741% (cinco inteiros e nove mil setecentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1076% (seis inteiros e mil e setenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis.

As respectivas Remunerações serão calculados em regime de capitalização composta por forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

O cálculo das Remunerações obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário das Remunerações devidos ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = 5,9741¨ para as Debêntures da Primeira Série e 6,1076 para as Debêntures da Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso e a data de atual, sendo "DP" um número inteiro.

O Período De Capitalização da Remuneração é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Pagamento da Remuneração da Primeira Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses julho e janeiro de cada ano, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá no dia 15 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série).

Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração
1	15/07/2022
2	15/01/2023
3	15/07/2023
4	15/01/2024
5	15/07/2024
6	15/01/2025
7	15/07/2025
8	15/01/2026

Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração
9	15/07/2026
10	15/01/2027
11	15/07/2027
12	15/01/2028
13	15/07/2028
14	15/01/2029
15	15/07/2029
16	15/01/2030
17	15/07/2030
18	15/01/2031
19	15/07/2031
20	Data de Vencimento da Primeira Série

Pagamento da Remuneração da Segunda Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses julho e janeiro de cada ano, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como Data de Pagamento de Juros Remuneratórios).

Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração
1	15/07/2022
2	15/01/2023
3	15/07/2023
4	15/01/2024
5	15/07/2024
6	15/01/2025
7	15/07/2025
8	15/01/2026
9	15/07/2026
10	15/01/2027

Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração
11	15/07/2027
12	15/01/2028
13	15/07/2028
14	15/01/2029
15	15/07/2029
16	15/01/2030
17	15/07/2030
18	15/01/2031
19	15/07/2031
20	15/01/2032
21	15/07/2032
22	15/01/2033
23	15/07/2033
24	15/01/2034
25	15/07/2034
26	15/01/2035
27	15/07/2035
28	15/01/2036
29	15/07/2036
30	Data de Vencimento da Segunda Série

Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento da Primeira Série.

Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2035, a segunda em 15 de janeiro de 2036 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	% do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser amortizado*
1	15 de janeiro de 2035	33,3333%
2	15 de janeiro de 2036	50,0000%
3	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

* Percentuais utilizados para o cálculo da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser amortizada.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

Caracterização como Debêntures Verdes

As Debêntures serão caracterizadas como Debêntures Verdes, nos termos do Decreto nº 8.874/16, conforme alterado pelo Decreto nº 10.387, com base em: (i) Parecer Independente, emitido por consultoria especializada, atestando que as Debêntures cumprem com as regras emitidas pela ICMA e constantes do *Green Bond Principles (GBP)* de 2021, conforme atualizado, para caracterização da emissão na categoria de "energia renovável"; e (ii) Marcação ESG nos sistemas da B3 como título verde, observados os procedimentos adotados pela B3. A Companhia poderá, mas não estará obrigada, a buscar outras certificações para as Debêntures em adição ao Parecer Independente e a Marcação ESG, a Certificação.

O Parecer Independente elaborado pela consultoria especializada será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://www.saomartinho.com.br/), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para o Agente Fiduciário, em conjunto com os demais documentos da Oferta até a Primeira Data de Integralização.

Adicionalmente, a Emissora realizará reporte anual, sendo que o primeiro será realizado em até 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação do Parecer Independente, a

respeito da alocação dos recursos nos Projetos de Investimento e dos impactos ambientais associados à presente Emissão, de forma a manter a classificação das Debêntures Verdes, o qual deverá ser publicado para conhecimento dos Debenturistas seguido o disposto na Escritura de Emissão ("Reporte Anual de Título Verde"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures Verdes nos Projetos de Investimento, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Verde em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto na Escritura de Emissão; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas a que ocorrer primeiro.

Não obstante a caracterização das Debêntures como "debêntures verdes", nos termos do presente item, e para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o enquadramento e incentivo fiscal da Emissão para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto 10.387, de 5 de junho de 2020, conforme alterado, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a perda da caracterização como "debênture verde", caso haja o seu desenquadramento, não irá gerar a perda da isenção das Debêntures decorrentes da Lei 12.431.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto na "Prorrogação dos Prazos" acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais de Publicação, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos Jornais de Publicação nos termos da regulamentação vigente, bem como divulgados na página da Emissora (https://ri.saomartinho.com.br/), como Aviso aos Debenturistas sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecerem ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, a falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

Imunidade Tributária dos Debenturistas

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, tal

alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

Sem prejuízo do disposto. acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda ou a Moody's América Latina Ltda.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo J deste Prospecto, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.", na página 145 deste Prospecto.

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

Resgate Antecipado Facultativo

Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo das Debêntures.

Amortização Extraordinária

Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado

Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, parcial ou total, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por Debenturistas que representem um percentual mínimo das Debêntures em Circulação, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou para a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, ou parte das Debêntures, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures de uma respectiva série, conforme definido pela Emissora, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, em geral ou por Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, e será operacionalizada da seguinte forma:

(i) A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, à critério da Emissora, que caso existente não poderá ser negativo; (b) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de

Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

(ii) Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;

(iii) A Emissora poderá, observados os prazos e previsões legais, condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

(iv) O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso e a critério da Emissora, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

(v) Caso venha a ser legalmente permitido e a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures de uma respectiva série, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão

comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

(vi) As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas.

(vii) O resgate antecipado total ou parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

(viii) A B3, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

Aquisição Facultativa

A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo após 24 meses da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável e observados ainda os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, adquirir parte ou a totalidade das Debêntures, a seu critério e nos termos da legislação aplicável, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras da Emissora.

(i) As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, observados os termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado.

(ii) As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

(iii) Para fins das Cláusulas acima, entende-se que poderão ser adquiridas pela Emissora as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série.

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária e sobre o Resgate, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Imunidade Tributária dos Debenturistas", "Visão Geral da Lei 12.431 - Tributação das Debêntures" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal", nas páginas 93, 132 e 140, respectivamente, deste Prospecto.

Resgate Obrigatório Total

Ocorrido o evento previsto na Cláusula 6.9.4 da Escritura de Emissão, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito nesta seção e na Escritura de Emissão.

(i) O Resgate Obrigatório poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório ("Data de Resgate"), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito no parágrafo acima.

(ii) O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório, será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

(a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se

houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado conforme Cláusula 7.3.6 da Escritura de Emissão, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

(iii) A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.20 da Escritura de Emissão, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Obrigatório, observado o disposto na Cláusula 6.9.2 da Escritura de Emissão; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 6.9.1 da Escritura de Emissão; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

(iv) A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório.

(v) O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

(vi) As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta seção, serão obrigatoriamente canceladas.

(vii) Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VENCIMENTO ANTECIPADO

Eventos de Vencimento Antecipado Automático

O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido do Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão e no parágrafo abaixo, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

(i) não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, devidas aos Debenturistas na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data do descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(ii) dar destinação aos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Escritura de Emissão;

(iii) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido abaixo), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta aos Debenturistas ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(iv) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;

(v) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão

(vii) redução do capital social da Emissora, sem anuência prévia e por escrito dos Debenturistas, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;

(viii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando (i) anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, qualquer documento relativo à Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;

(xi) transformação do tipo societário da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

(xiii) caso a Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e

(xiv) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade das Debêntures, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático

O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou dos eventos descritos na cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de acordo com o item "Assembleias Gerais de Debenturistas", para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(ii) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Emissora na Escritura de Emissão;

(iii) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

(iv) se for protestado qualquer título contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram):

(a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;

(v) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(vi) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;

(vii) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: (a) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (g) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (h) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora

para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (i) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (j) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

(viii) descumprimento, pela Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer (a) decisão judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (b) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

(ix) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas;

(x) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Emissora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Emissora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

(xi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme definida abaixo) que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

(xii) alienação, venda e/ou transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, por qualquer meio, de qualquer forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente autorizado em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas controladas;

(xiii) inobservância das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(xiv) ocorrer qualquer evento ou situação, provocadas por ato ou omissão de seus dirigentes e/ou acionistas, que afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira, reputacional (observado que neste caso deverá ser comprovada a instauração de uma investigação judicial ou administrativa, ou a existência de um processo judicial ou administrativo) e/ou operacional da Emissora e que impossibilitem a Emissora de honrar tempestivamente com suas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes da Escritura de Emissão ("Mudança Adversa Relevante"); e

(xv) não observância do índice financeiro calculado pela Emissora e acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, relativo aos últimos 12 (doze) meses, com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, observado que a primeira apuração será referente ao exercício social findo em 31 de março de 2022, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das

informações enviadas conforme a Escritura de Emissão, o ("Índice Financeiro"), decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida Ajustada da Companhia pelo EBITDA da Companhia, que deverá ser igual ou inferior a 4,0 (quatro) vezes; e

(xvi) inobservância da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto descumprimentos que não possam causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora.

Para os fins deste Prospecto:

"Dívida Financeira" significa, com base nas demonstrações financeiras qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável..

"Dívida Financeira Líquida" significa, a Dívida Financeira, deduzida do somatório das disponibilidades, aplicações financeiras, ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e títulos e valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

"Dívida Financeira Líquida Ajustada" significa, a Dívida Financeira Líquida, deduzidos os estoques (exceto quaisquer estoques obsoletos) informados pela Emissora em suas últimas Demonstrações Financeiras divulgadas.

"EBITDA" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012.

"Autoridade" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(2) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

"Subsidiária Relevante" significa qualquer sociedade na qual a Emissora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Emissora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emissora.

Os valores indicados nos Eventos de Vencimento Antecipado serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, serão aplicados os critérios indicados nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Para mais informações, ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão– Atualização Monetária – Indisponibilidade do IPCA" na página 86 deste Prospecto.

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTO DE INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto abaixo, no prazo de até 2 (dois) Dia Útil a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no parágrafo acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula 11 da Escritura de Emissão e na seção abaixo, os Debenturistas, poderão optar, desde que por deliberação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no parágrafo acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido no parágrafo acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

Em caso de ocorrência de um evento de vencimento antecipado automático das Debêntures e/ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, podendo o mesmo ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 13 da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser imediatamente notificada quando da declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante a notificação para resgate antecipado das Debêntures, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

Para mais informações ver “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constante da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 146 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as Séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries; e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, conforme previsto no parágrafo abaixo, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

Para os fins deste Prospecto, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada Série nos seguintes casos: (i) na hipótese de indisponibilidade do IPCA, conforme previsto na Cláusula 6.9.4 da Escritura de Emissão; (ii) alteração da Remuneração da respectiva Série; (iii) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; (iv) alteração de quaisquer disposições relativas a Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Resgate Obrigatório da respectiva Série, incluindo oferta de resgate antecipado; (v) renúncia ou perdão temporário com relação a quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão relativas à respectiva Série; (vi) alteração do prazo de vigência das Debêntures de cada uma das Séries; (vii) criação de evento de repactuação para a respectiva Série; e (viii) alteração de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão, com relação à respectiva Série.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta seção, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

Exceto conforme estabelecido nas Cláusulas 8.1.4 e 11.13 da Escritura de Emissão, as deliberações, em primeira convocação, serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no caso das Debêntures da Primeira Série; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no

caso das Debêntures da Segunda Série. Em segunda convocação, as deliberações serão tomadas por, pelo menos, **(a)** a maioria simples dos Debenturistas presentes detentores das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; e **(b)** a maioria simples dos Debenturistas presentes detentores das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas na Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico.

As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, (a) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em segunda convocação subsequente; e (b) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em segunda convocação subsequente: (i) as disposições desta cláusula; (ii) qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (iii) a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes da Escritura de Emissão; (iv) quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (v) o prazo de vencimento das Debêntures; (vi) a espécie das Debêntures; (vii) as disposições relativas ao Resgate Obrigatório e/ou à Oferta de Resgate Antecipado; (viii) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (ix) de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 8 da Escritura de Emissão (este item não inclui eventual solicitação de *waiver* prévio aos Debenturistas, que deverá observar o quórum geral previsto na Cláusula 11.12 da Escritura de Emissão); ou (x) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 9 da Escritura de Emissão.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos

Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão e deste Prospecto, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 625").

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures da Primeira Série deveriam preencher e apresentar a uma ou mais Instituição Participante da Oferta um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que o valor máximo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional seja observado.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures, e não participaram, portanto, do procedimento de coleta de intenções de investimento que definiu a Remuneração das Debêntures.

No mínimo 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão foi destinado prioritariamente para Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, podendo o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva.

Considerando que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais foi igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures objeto da Emissão, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos e as Debêntures remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional]. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinados aos Investidores Institucionais.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii) (vi) e (vii) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

(i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, interessado em participar da Oferta Não Institucional, realizou a reserva das Debêntures mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma Instituição Participante da Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva apresentados por um único Investidor foram considerados em conjunto para fins do cálculo do Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

(ii) os Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas deveriam indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva poderiam ter sido automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, caso fosse verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures incialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(iii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais puderam estipular, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios, sendo certo que, na ausência de especificação, O Pedido de Reserva deveria ser cancelado pela respectiva Instituição Participante. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado caso **(a)** o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa final dos Juros Remuneratórios; **(b)** o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Juros Remuneratórios estipulada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; ou **(c)** na ausência de especificação de taxa mínima para os Juros Remuneratórios;

(iv) Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: **(a)** a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento do critério de rateio previsto no item "Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional" abaixo; **(b)** a Primeira Data de Integralização; e **(c)** os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na respectiva Data de

Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;

(vi) nas hipóteses de: **(a)** identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; **(b)** suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou **(c)** modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

(vii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, de comunicado ao mercado;

(viii) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), (iii), (vi) e (vii) acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo; e

(ix) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de

sua preferência, antes de realizar o seu Pedidos de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedidos de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções "Sumário da Oferta – Pessoas Vinculadas" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", nas páginas 61 e 147 respectivamente, deste Prospecto.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Considerando que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais foi igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados foram integralmente atendidos e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, observada a possibilidade de alteração do direcionamento da Oferta Não Institucional.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Considerando que os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, foi necessário aplicar o critério de colocação estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais o Coordenador Líder deu prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com

diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Oferta Institucional

Os Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, observados o público-alvo da Oferta e a Oferta Não Institucional, interessados em adquirir as Debêntures, deveriam observar os seguintes procedimentos:

(i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deveriam apresentar **(a)** Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva; e/ou **(b)** sua intenção de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado nos Prospectos, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento. Recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva e/ou de sua intenção de investimento, conforme o caso, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

(ii) no Pedido de Reserva e/ou nas intenções de investimento, os Investidores Institucionais devem, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e/ou de sua intenção de investimento e aceitação da Oferta, estipular uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, o Pedido de Reserva e/ou a intenção de investimento foi cancelada pela respectiva Instituição Participante. O Investidor Institucional pôde efetuar um ou mais Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva e/ou intenção de investimento ou em diferentes Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento. O Pedido de Reserva e/ou a intenção de investimento foi automaticamente cancelado, caso **(a)** o Juros Remuneratórios referente às Debêntures, fixado após o Procedimento de *Bookbuilding*, fosse inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; **(b)** o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado; e/ou **(c)** na ausência de especificação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures;

(iii) somente foram considerados os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento, conforme o caso, daqueles Investidores Institucionais que preencherem os requisitos para participar da Oferta Institucional;

(iv) os Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas devem indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva e/ou na sua intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva e/ou sua intenção de investimento ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;

(v) considerando que os Pedidos de Reserva e/ou a intenção de investimento apresentada pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder deu prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;

(vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: **(a)** a respectiva Data de Integralização e horário limite; **(b)** os Juros Remuneratórios definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e **(c)** a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; e

(vii) na respectiva Data de Integralização, o Coordenador Líder, junto ao qual a ordem de investimento tenha sido apresentada, entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento, nos termos dos itens (ii), (iv) e (v) acima.

Os Pedidos de Reserva e/ou a intenção de investimento dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não foram considerados no Procedimento de

Bookbuilding para a definição da Remuneração das Debêntures, e não participaram, portanto, do procedimento de coleta de intenções de investimento que definiu os Juros Remuneratórios das Debêntures.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas. Caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não seria permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas., sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na transmissão de energia elétrica.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 140 a 152 deste Prospecto, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação

da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16h00 (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão diretamente aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16h00 (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores

relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(a)** a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou **(b)** caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção

monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

No caso de resilição do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Cumpridas as Condições Precedentes elencadas no Contrato de Distribuição e no Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição, nos termos da legislação aplicável, o Coordenador Líder por si e/ou por qualquer filial, controlada, sociedade sob controle comum ou controladora ("Afiliadas"), a distribuição das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, para o montante total de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com a intermediação de outras instituição financeiras, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes. A oferta das Debêntures oriundas do exercício de Debêntures Adicionais será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Na hipótese descrita no parágrafo acima, o Coordenador Líder integralizará a quantidade correspondente à diferença entre **(i)** as Debêntures emitidas, e **(ii)** a quantidade das Debêntures integralizadas até aquele momento. A integralização ocorrerá com base no Preço de Integralização das Debêntures na data do exercício da Garantia Firme.

Observados os requisitos determinados nos incisos **(i)** e **(ii)** do item acima, a Garantia Firme deverá ser exercida pelo Coordenador Líder (e/ou suas afiliadas, conforme oportunamente indicadas) exclusivamente sobre o saldo das Debêntures objeto da Garantia Firme e não distribuídos, considerando a Remuneração.

A Garantia Firme prevista no Contrato de Distribuição e no Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição será válida até 31 de março de 2022 ("Prazo de Validade da Garantia Firme").

O fato de o Coordenador Líder, eventualmente, continuar a discutir com a Emissora a realização da Oferta após tal prazo não implica em concordância tácita com relação à extensão do período de Garantia Firme acordado. Caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte do Coordenador Líder, este a exercerá pela Remuneração. A Garantia Firme terá validade até : (i) a data de encerramento da Oferta perante a

CVM; (ii) 6 (seis) meses a partir da celebração deste Contrato, caso não haja o início da Oferta; (iii) em caso de rescisão, as hipóteses previstas neste Contrato; ou (iv) até que o Contrato de Distribuição não esteja mais em vigor, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenador Líder, desde que por solicitação da Emissora.

Comissionamento do Coordenador Líder

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação da Emissão e Garantia Firme, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, diretamente, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder (exceto quanto à Comissão de Descontinuidade, abaixo definida, se for o caso) o comissionamento especificado nesta seção, composto pela Comissão de Estruturação, pela Comissão de Garantia Firme e Compromisso de Subscrição e pela Comissão Distribuição, abaixo qualificados:

(i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** a este título, será devido pela Emissora ao Coordenador Líder, na última Data de Liquidação da Emissão, uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento), multiplicado pelo volume financeiro total de Debêntures efetivamente emitida e distribuída ("Comissão de Estruturação");

(ii) **Comissão de Garantia Firme:** no valor equivalente ao percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) multiplicado pelo volume financeiro total de Debêntures objeto de Garantia Firme, independentemente do seu exercício ("Comissão de Garantia Firme");

(iii) **Comissão de Sucesso**: no valor equivalente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o produto entre (i) o prazo médio dos referidos debêntures, (ii) a diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e (iii) o valor nominal da totalidade das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas; e

(iv) **Comissão de Remuneração dos canais de distribuição:** no valor equivalente ao percentual de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), sobre o volume financeiro total de Debêntures efetivamente emitidas e distribuídas, multiplicado pelo prazo médio da operação ("Comissão de Distribuição").

O Comissionamento será devido integralmente e ainda que não seja necessário o exercício da Garantia Firme, desde que cumpridas as obrigações do Coordenador Líder descritas no Contrato de Distribuição.

A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelo Coordenador Líder, aos Participantes Especiais. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir a Emissora a pagar diretamente os Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição paga ao Coordenador.

Para fins de ranking ANBIMA de originação e distribuição, serão computados os valores de acordo com a metodologia do ranking ANBIMA.

Os Participantes Especiais não farão jus à Comissão de Estruturação ou à Comissão de Garantia Firme e Compromisso de Subscrição.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 129 deste Prospecto, bem como o Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, considerando a emissão das Debêntures Adicionais.

Descrição	Valor Total (R$)	Valor por Debênture (R$)(1)	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	**52.477.367,43**	**43,73**	**4,37%**
Comissão de Coordenação e Estruturação(2)	4.800.000,00	4,00	0,40%
Comissão de Garantia Firme(3)	1.000.000,00	0,83	0,0,8%
Comissão de Sucesso(4)	4.877.238,44	4,06	0,41%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição(5)	35.300.046,71	29,42	2,94%
Tributos sobre o Comissionamento	4.910.689,56	4,09	0,41%
Total de Comissões do Coordenador Líder (3)	**50.887.974,71**	**42,41**	**4,24%**
Taxa de Registro na CVM	634.628,72	0,53	0,05%
Taxa de Registro na B3	210.000,00	0,18	0,02%
Taxa de Registro na ANBIMA	52.764,00	0,04	0,00%
Agência de Classificação de Risco	120.000,00	0,10	0,01%
Assessores Jurídicos	445.000,00	0,37	0,04%
Agente Fiduciário, Escriturador e Agente Liquidante	40.000,00	0,03	0,00%
Consultoria (Títulos Verde)	28.178,50	0,02	0,00%
Publicação e Material de Divulgação	29.000,00	0,02	0,00%
Valor Líquido para Emissora	**1.147.522.454,19**	**956,29**	**95,63%**

(1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

(1) Cálculo realizado considerando as Debêntures Adicionais. Para mais informações sobre as comissões do Coordenador Líder, veja esta seção "***Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenador Líder***", na página 125 deste Prospecto.

(2) Pelos trabalhos de coordenação e estruturação, o Coordenador Líder fará jus a um comissionamento correspondente a 0,40% sobre o valor total da Emissão, calculado com base no Valor Nominal Unitário.

(3) A este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, a comissão equivalente a 0,10% sobre o Valor Base da Emissão, independentemente do exercício da Garantia Firme.

(4) A este título a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão equivalente a 30% incidente sobre o produto entre (i) o prazo médio da Emissão, (ii) a diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, e (iii) o valor nominal da totalidade das Debêntures efetivamente subscritas e integralizada.

(5) A este título a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão de 0,25% ao ano incidente sobre o valor total da Emissão, multiplicado pelo prazo médio da Emissão, expresso em anos, com base nas amortizações sem considerar pagamento de juros, e incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas, calculado com base no Valor Nominal Unitário.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos, o comissionamento e os reembolsos devidos ao Coordenador Líder, conforme o caso, no âmbito da Emissão. Todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos **(i)** ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; **(ii)** à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; **(iii)** à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e **(iv)** quaisquer outros tributos, de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (pagamento com *gross up*). Em qualquer caso, o Coordenador Líder compromete-se a enviar, à Emissora, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, por escrito, a memória de cálculo do Comissionamento, com a indicação segregada de cada tributo no âmbito do *gross-up*, de forma a demonstrar os valores devidos.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora ao Coordenador Líder, veja a seção "*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures* – Contrato de Distribuição – Comissionamento do Coordenador Líder", na página 125 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário (R$)	Custo da Distribuição Unitário (R$)	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture (R$)(1)
Por Debênture	1.000,00	43,71	4,37%	956,29

(1) Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Coordenador Líder recomenda aos Investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na transmissão de energia elétrica.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 140 a 152 deste Prospecto, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- **Emissora**: Fazenda São Martinho, s/n, Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo (https://ri.saomartinho.com.br/ (neste website, acessar "Informações aos Investidores", "Documentos Entregues à CVM", em seguida, clicar "Filtrar por ano", selecionar "2022" e, na página seguinte, acessar "Formulário de Referência");

- **CVM**: Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900 – Rio de Janeiro, RJ e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010 – São Paulo, SP (www.cvm.gov.br, neste website, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "SÃO MARTINHO S.A." no campo disponível. Em seguida, acessar SÃO MARTINHO S.A.". Na página seguinte, selecionar o "Período de Entrega" desejado, no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e clicar em "Consultar". Na sequência, clicar em "Visualizar o Documento" do "Prospecto Preliminar" com a data mais recente); e

- **B3**: Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar – Centro, CEP 01010-901 – São Paulo, SP (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste website, buscar por "SÃO MARTINHO S.A."

no campo disponível, em seguida acessar “SÃO MARTINHO S.A.”, posteriormente, clicar em “Informações Relevantes” e em seguida, selecionar o ano de 2022, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar o Prospecto Preliminar com a data mais recente).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, o Coordenador Líder, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e Escriturador e os Auditores” na página 156 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os Valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem:

(i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: **(a)** debêntures de infraestrutura; **(b)** quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e **(c)** certificados de recebíveis imobiliários;

(ii) valores mobiliários para financiar projeto de investimento, incluindo **(a)** certificados de recebíveis imobiliários; e **(b)** quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e

(iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projeto prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

As Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: **(i)** remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; **(ii)** não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; **(iii)** prazo médio ponderado superior a quatro anos; **(iv)** vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; **(v)** vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; **(vi)** prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; **(vii)** comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco

Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e **(viii)** alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

Investimento em Projetos de Investimentos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: **(i)** ao pagamento futuro de projeto de investimento prioritários; ou **(ii)** ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: **(i)** sociedade de propósito específico dedicada à implementação de um projeto de investimento prioritário; ou **(ii)** sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas no item (i) acima; ou **(iii)** concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária.

Decreto 8.874

Decreto 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um Projeto de Investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo Ministério competente para a avaliação de tal Projeto de Investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu o Projeto de Investimento à aprovação do Ministério da Infraestrutura, obedecendo ao disposto na Portaria do Ministério de Minas e Energia.

Para mais informações sobre os Projetos, vide seção "Destinação dos Recursos" na página 159 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com as Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures – As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal." na página 140 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: **(i)** à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e **(ii)** à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do IRPJ e adicionados à base de cálculo da CSLL.

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida.

(a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas

Debêntures, compreendem os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).

(b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: **(i)** 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, **(ii)** 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, **(iii)** 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou **(iv)** 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda **(i)** à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos auferidos em negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou **(ii)** à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

IOF/Títulos

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. A despeito de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a

qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões aplicadas sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este(s) deverá(ão) encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431, conforme o caso.

Será de responsabilidade do Agente de Liquidação a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Agente de Liquidação qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados ao projeto de investimento a eles relacionados, como previsto na Lei 12.431. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido no projeto de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431

Nos termos da Escritura de Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" na página 159 deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.

Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e da obrigação de destinação dos recursos, nos termos na seção "Destinação dos Recursos" na página 159 deste Prospecto, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento (a) ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; (b) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo que tal oferta deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data da edição da lei. Caso os Debenturistas não aceitem tal oferta, estes passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431. Caso a Emissora opte por não realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo acima referida, ou esta, por qualquer razão, não seja realizada pela Emissora, a Emissora deverá arcar

com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, acrescendo, aos pagamentos de Remuneração, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

Prazo de Isenção

A Lei 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrem até 31 de dezembro de 2030.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e no item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e o Coordenador Líder conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelo Coordenador Líder, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá

causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, suas controladas, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item "4.1 e 4.2 Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCOS RELACIONADAS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

AS debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Países de Tributação Favorecida ("**Pessoas Residentes no Exterior**") em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil ("**Pessoas Físicas Residentes no Brasil**" e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, "**Pessoas Elegíveis**") em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionária constituída sob a forma de sociedade por ações, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte a alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima e no Decreto 8.874, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: **(i)** sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; **(ii)** não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; **(iii)** apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos; **(iv)** não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; **(v)** não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; **(vi)** apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias; **(vii)** comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e **(viii)** os recursos captados com as Debêntures sejam alocados integralmente nos Projetos . Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” na página 131 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior, não há como garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributada a alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados à alíquota variável de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Da mesma forma, não há como garantir que os rendimentos auferidos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescidos de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, revogada ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Além disso, não há como garantir que a

Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais, fidejussórias e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia real, fidejussória ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve maior risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos e valores mobiliários internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, a exemplo da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde ("OMS") em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), provocou e pode continuar provocando um efeito adverso em nossas operações. A extensão da pandemia do COVID-19, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará os nossos negócios depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante para os negócios, condições financeiras, resultados das operações e fluxos de caixa e, finalmente, a nossa capacidade de continuar operando os nossos negócios.

Em dezembro de 2019, foi relatado que a COVID-19 surgiu em Wuhan, China. Em março de 2020, a OMS declarou como pandêmico o surto de COVID-19, desencadeando severas medidas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições às viagens e transportes públicos. Tais medidas influenciaram o comportamento da população em geral, incluindo nossos passageiros, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de empresas de diversos setores.

Além disso, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego, que pode resultar em menor atividade comercial, tanto durante a pandemia do COVID-19 quanto depois que o surto diminuir. Como resultado, acreditamos que a pandemia provocada pelo novo Coronavírus continuará a afetar negativamente nossos negócios, condição financeira, resultados operacionais, liquidez e fluxos de caixa.

A extensão do impacto que a COVID-19 terá em nossos negócios ainda depende de desenvolvimentos futuros, que são incertos e não podem ser previstos e estão fora de nosso controle, incluindo novas informações que podem rapidamente surgir sobre o escopo do surto, as ações para contê-lo ou tratar seu impacto e novas ondas de disseminação da doença, entre outros. A pandemia do vírus COVID-19 resultou em uma volatilidade significativa no mercado financeiro e incerteza em todo o mundo. Portanto, o valor de mercado de nossas ações pode ser afetado adversamente por eventos que ocorrem dentro ou fora do Brasil.

Não conseguimos garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão. E, caso aconteçam, não conseguimos garantir que seremos capazes de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo nos nossos negócios de dimensão igual ou até superior ao impacto provocado pela pandemia do COVID-19.

Surtos ou potenciais surtos de doenças, tais como o Coronavírus (COVID-19), Zika, Ebola, gripe aviária, febre aftosa, gripe suína, Síndrome Respiratória do Oriente Médio, ou MERS, e Síndrome Respiratória Aguda Severa, ou SARS, podem ter um impacto adverso sobre viagens aéreas globais. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas e/ou de contato social pode ter um impacto adverso nos nossos negócios, bem como na economia brasileira.

Não temos conhecimento de eventos comparáveis que possam nos fornecer uma orientação quanto ao efeito da disseminação do COVID-19 e de uma pandemia global e, como resultado, o impacto final do surto do COVID-19 é altamente incerto. Para

informações sobre o impacto do COVID em nossos negócios, vide itens 4.1 e 10.9 do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto. Até a data deste Prospecto, as informações disponíveis a respeito do impacto do surto do COVID-19 em nossos negócios foram apresentadas nos itens 7.1, 10.1, 10.8 e 10.9 do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto. Na data deste Prospecto, não é possível assegurar se, futuramente, tal avaliação será prejudicada ou a extensão de tais prejuízos, tampouco é possível assegurar que não haverá incertezas materiais na capacidade da nossa Companhia continuar operando nossos negócios.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativa a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a

condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures, uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

As Obrigações da Emissora Constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a Hipóteses de Vencimento Antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações, pecuniárias ou não, previstas na Escritura de Emissão; (iii) vencimento antecipado de outras dívidas, entre outras. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

Além disso, o vencimento antecipado das Debêntures poderá (i) acarretar na redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para

as Debêntures; e/ou (iii) acarretar em eventuais impactos no tratamento tributário aplicável aos rendimentos auferidos pelos investidores em razão da redução do prazo de investimento.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 100 deste Prospecto.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderão optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Resgate Obrigatório Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, as Debêntures, conforme o caso e na medida de sua aplicabilidade, poderão ser objeto de (i) Oferta de Resgate Antecipado; (ii) Aquisição Facultativa; (iii) Resgate Obrigatório Total, de acordo com as informações descritas na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária, Oferta De Resgate Antecipado E Aquisição Facultativa", na página 95 deste Prospecto;.

A realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e/ou do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou da aquisição facultativa, conforme o caso, nas hipóteses previstas acima, poderá (i) acarretar na redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures; (iii) ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação; e/ou (iv) acarretar em eventuais impactos no tratamento tributário aplicável aos rendimentos auferidos pelos investidores em razão da redução do prazo de investimento.

Ainda, a Emissora poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e a Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, independentemente de qualquer aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo ou efetiva amortização extraordinária facultativa superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de junho de 2025 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e da Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento dos respectivos resgates, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos das Debêntures.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses em que a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada.

No caso de não instalação, em segunda convocação, ou de não obtenção do quórum de deliberação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista para deliberar sobre a Taxa Substitutiva, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, as Debêntures deverão ser resgatadas em sua totalidade, desde que venha a ser emitida regulamentação que permita tal resgate.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures", nas páginas 84 e 87 deste Prospecto.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto podem não ser precisas.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco relativos à Oferta" e nas seções "Descrição dos Fatores de Risco" e "Descrição dos Principais Riscos de Mercado", constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures

Será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding,* sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, o que pode afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures. Adicionalmente, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), as ordens de investimentos dos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão automaticamente canceladas, o que pode, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

O investidor titular das Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas

O Debenturista detentor de debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate antecipado, a amortização antecipada ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas.

Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas.

A Oferta foi realizada em 2 (duas) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão foi efetuada com base no resultado do Procedimento de Bookbuilding e no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá reduzir a liquidez da Série com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries foi efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Nesse sentido, foi verificada, após o Procedimento de *Bookbuilding*, uma demanda menor para a Segunda Série, o que poderá afetar adversamente sua liquidez no mercado secundário.

Dessa forma, os Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas da Segunda Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas da Primeira Série, diminuindo, assim, o número de votos a qual cada Debenturista da Segunda Série fará jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após sua disponibilização em conjunto com o Aviso ao Mercado nas datas informadas na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 69 deste Prospecto Preliminar. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto Preliminar ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia ou d Coordenador Líder sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia ou do Coordenador Líder. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todos Pedidos de Reserva feitos perante tais Participantes Especiais.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da

Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, os Participantes Especiais, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca “XP Asset”, que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.vc) e “Clear” (www.clear.com.br).

<u>Atividade de Mercado de Capitais da XP</u>

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking ANBIMA de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking ANBIMA Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R$637 milhões; IPO da C&A no valor de R$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Para fins do disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e o Coordenador Líder e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Emissora.

O Coordenador Líder e sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a Emissora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta, que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflito de interesses.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento do Coordenador Líder” na página 125 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, O COORDENADOR LÍDER, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Emissora	**Coordenador Líder**
SÃO MARTINHO S.A. Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 CEP 04575-060 - São Paulo – SP At.: Cristiane Mendes Pigatto Telefone: (11) 2105-4100 E-mail: cristiane.pigatto@saomartinho.com.br / financeiro_corporativo@saomartinho.com.br Website: https://ri.saomartinho.com.br/	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Av. Juscelino Kubitscheck 1909 – Torre Sul 30º andar CEP 04543-907 – São Paulo, SP At.: Departamento Jurídico e DCM Tel.: +55 (11) 4871-4378 E-mail: juridicomc@xpi.com.br / dcm@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br
Consultores Legais do Coordenador Líder	**Consultores Legais da Emissora**
DEMAREST ADVOGADOS At.: Sr. Thiago Giantomassi Avenida Pedroso de Moraes, 1.201 - Centro Cultural Ohtake CEP 05419-001, São Paulo, SP Tel.: +55 (11) 3356-1800 E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br / debenture.saomartinho@demarest.com.br Website: www.demarest.com.br	**LOBO & DE RIZZO ADVOGADOS** At.: Fabrizio Sasdelli Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 12º andar CEP 04538-132, São Paulo, SP Tel.: +55 (11) 3702-7000 E-mail: Fabrizio.sasdelli@ldr.com.br Website: www.ldr.com.br

Agente Fiduciário	Agente de Liquidação
SIMPLIFIC PAVARINI DISITRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de Oliveira Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401 CEP 04534-002 – São Paulo, SP Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949 E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br Website: https://www.simplificpavarini.com.br/	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05425-020 – São Paulo, SP Tel.: (11) 3030-7177 E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br Website: https://vortx.com.br/

Escriturador das Debêntures	Auditores Independentes
SIMPLIFIC PAVARINI DISITRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de Oliveira Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401 CEP 04534-002 – São Paulo, SP Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949 E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br Website: https://www.simplificpavarini.com.br/	**PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES** At.: Sr. Mauricio Cardoso de Moraes | CPF.: 795.008.389-15 Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400 - 22º andar CEP: 14020-250, Ribeirão Preto/SP Telefone: (16) 3516-6600 E-mail: mauricio.moraes@pwc.com Website: https://www.pwc.com.br/

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos "E" e "F", respectivamente.

Declaração de Registro de Companhia Aberta Atualizado Perante a CVM

A Emissora prestou declaração de registro de companhia aberta atualizada perante a CVM, nos termos do item nº 11, do Anexo II, da Instrução CVM 400.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora, por meio da colocação de Debêntures, será utilizada exclusivamente para os Projetos de Investimento, conforme detalhados abaixo:

I. Portaria nº 21, de 04 de maio de 2021:

(a) Objetivo do Projeto Capex Boa Vista: projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Capex de Manutenção e Melhoria Operacional para produção de biocombustível na Usina Boa Vista";

(b) Data estimada para início do Projeto Capex Boa Vista: 01 de abril de 2021;

(c) Fase atual do Projeto Capex Boa Vista: o Projeto Capex Boa Vista encontra-se na fase de execução;

(d) Data estimada para encerramento do Projeto Capex Boa Vista: 22 de novembro de 2023;

(e) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Capex Boa Vista: R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

(f) Valor da Emissão que será destinado ao Projeto Capex Boa Vista: R$ 95.443.564,00 (noventa e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais);

(g) Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: plantio de cana-de-açúcar, manutenção de entressafra, novos equipamentos, reposição de equipamentos tratos culturais, gatos ambientais e legais;

(h) Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Capex Boa Vista provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a aproximadamente 19,10% (dezenove inteiros e dez centésimos por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto Capex Boa Vista..

II. Portaria nº 35/SPG/MME, de 18 de outubro de 2021:

(a) Objetivo do Projeto Capex Usinas: projeto de investimento na atividade de produção de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Capex de manutenção para produção de Biocombustível na Usina São Martinho, Usina Santa Cruz e Usina Iracema";

(b) Data estimada para início do Projeto Capex Usinas: 01 de abril de 2021;

(c) Fase atual do Projeto Capex Usinas: o Projeto Capex Usinas encontra-se na fase de execução;

(d) Data estimada para encerramento do Projeto Capex Usinas: 31 de março de 2023;

(e) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Capex Usinas: R$ 1.104.556.436,00 (um bilhão e cento e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

(f) Valor da Emissão que será destinado ao Projeto Capex Usinas: R$ 1.104.556.436,00 (um bilhão e cento e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

(g) Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: manutenção dos canaviais e das indústrias, especificamente Capex para plantio e tratos culturais de cana-de-açúcar, bem como a manutenção agroindustrial. O investimento destina-se à produção de etanol considerando a proporcionalidade exigida devido à concomitância da produção de açúcar e energia, ao logo das safras 2020/21, 2021/22 e 2022/23 em três usinas da Emissora;

(h) Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Capex provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a aproximadamente 100% (cem por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto Capex Usinas.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora que consiste em empréstimos e financiamentos, debêntures, instrumentos financeiros derivativos e financiamento por arrendamento consolidados circulante e não circulante e o patrimônio líquido da Emissora, e indicam **(i)** em bases históricas, coluna "Efetivo" em 31 de dezembro de 2021; e **(ii)** conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R$ 1.147.552.454,19 (um bilhão e cento e quarenta e sete milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

CAPITALIZAÇÃO - 31/12/2021	**Efetivo**	**% do total**	**Ajustado**	**% do total**
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Circulante	661.274	6,80%	661.274	6,08%
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Não Circulante	4.221.958	43,41%	5.369.481	49,38%
Patrimônio Líquido	4.842.159	49,79%	4.842.159	44,53%
Capitalização Total	**9.725.391**	**100,00%**	**10.872.914**	**100,00%**

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais" do Formulário de Referência e as Informações Trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e/ou longo prazo existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

O sumário dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, e no trimestre findo em 31 de dezembro de 2021 estão apresentados na tabela (em R$ mil) a seguir:

	Trimestre findo em 31.12.2021(1)	**Exercício social encerrado em 31.03.2021(1)**	**Exercício social encerrado em 31.03.2020(1)**	**Exercício social encerrado em 31.03.2019(1)**
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	2.231.032	2.273.225	1.956.879	1.680.974
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(1.706.474)	(690.094)	(1.287.980)	(1.765.833)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos	(489.258)	(1.386.847)	(774.440)	141.601
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa	35.300	**196.284**	**(105.541)**	**56.742**

(1) As informações contábeis da Emissora foram extraídas das suas demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO A – Escritura de Emissão 167

ANEXO B – Aditamento à Escritura de Emissão referente ao resultado do Procedimento de *Bookbuilding* 247

ANEXO C – Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que aprovou a Emissão e a Oferta 331

ANEXO D - Declaração da Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 345

ANEXO E - Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 349

ANEXO F – Portaria nº 21 de 04 de maio de 2021, do Ministério de Minas e Energia 359

ANEXO G – Portaria nº 35/SPG/MME de 18 de outubro de 2021, do Ministério de Minas e Energia 363

ANEXO H – Súmula de Classificação de Risco (*Rating*) 367

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A – ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO MARTINHO S.A.

celebrado entre

SÃO MARTINHO S.A.
na qualidade de Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

_____
Datado de
13 de dezembro de 2021
_____

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO MARTINHO S.A.

São partes neste "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

(1) como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

SÃO MARTINHO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.010.485, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora"); e

(2) como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu Contrato Social, ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, as "Partes"),

RESOLVEM celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A (i) emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente); (ii) oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (iii) a celebração da presente Escritura, serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de dezembro de 2021 ("RCA").

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

1.2. Por meio da RCA, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a: (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, se aplicável, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 5.7 abaixo; e (ii) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" ("Jornais de Publicação").

2.1.1.1. A Emissora deverá, após o registro da ata da RCA, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição na JUCESP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sendo certo que o respectivo protocolo na JUCESP deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua assinatura.

2.1.2. Inscrição e registro desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP.

2.1.2.1. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição na JUCESP, ou 1 (uma) via física, comprovando o arquivamento na JUCESP, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

(cinco) Dias Úteis após a obtenção dos referidos registros, sendo certo que o respectivo protocolo na JUCESP deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos.

2.1.2.2. Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.

2.1.3. Depósito para distribuição. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

2.1.4. Depósito para negociação e custódia eletrônica. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5. Registro na CVM. A Oferta será devidamente registrada pela CVM, na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

2.1.1. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso I do artigo 18 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta.

2.1.2. Projetos de Investimento como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

24 de junho de 2011 ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos de Investimento (conforme abaixo definido) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 21, de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em13 de maio de 2021, e da Portaria nº 35/SPG/MME, de 18 de outubro de 2021, publicada no DOU em 25 de outubro de 2021 ("Portarias do Ministério de Minas e Energia"), anexas à presente Escritura de Emissão como **Anexo I**.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. De acordo com o artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social a (i) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (ii) exploração agrícola e pecuária; (iii) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (iv) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (v) participação em sociedades, mediante deliberação do Conselho de Administração.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures (inclusive decorrentes das Debêntures Adicionais, caso emitidas) serão integralmente destinados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos de Investimento (conforme definido abaixo), considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874 e das Portarias do Ministério de Minas e Energia, respectivamente, que aprovaram o enquadramento dos Projetos de Investimento (conforme definido abaixo) como prioritários, conforme detalhado abaixo:

I. Portaria nº 21, de 04 de maio de 2021:

(a) Objetivo do Projeto Capex Boa Vista: projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Capex de Manutenção e Melhoria Operacional para produção de biocombustível na Usina Boa Vista" ("Projeto Capex Boa Vista");

(b) Data estimada para início do Projeto Capex Boa Vista: 01 de abril de 2021;

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

(c) Fase atual do Projeto Capex Boa Vista: o Projeto Capex Boa Vista encontra-se na fase de execução;

(d) Data estimada para encerramento do Projeto Capex Boa Vista: 22 de novembro de 2023;

(e) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Capex Boa Vista: R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

(f) Valor da Emissão que será destinado ao Projeto Capex Boa Vista: R$ 95.443.564,00 (noventa e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais);

(g) Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: plantio de cana-de-açúcar, manutenção de entressafra, novos equipamentos, reposição de equipamentos tratos culturais, gatos ambientais e legais;

(h) Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Capex Boa Vista provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a aproximadamente 19,10% (dezenove inteiros e dez centésimos por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto Capex Boa Vista.

II. Portaria nº 35/SPG/MME, de 18 de outubro de 2021:

(a) Objetivo do Projeto Capex Usinas: projeto de investimento na atividade de produção de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Capex de manutenção para produção de Biocombustível na Usina São Martinho, Usina Santa Cruz e Usina Iracema" ("Projeto Capex Usinas" e, em conjunto com o Projeto Capex Boa Vista, os "Projetos de Investimento");

(b) Data estimada para início do Projeto Capex Usinas: 01 de abril de 2021;

(c) Fase atual do Projeto Capex Usinas: o Projeto Capex Usinas encontra-se na fase de execução;

(d) Data estimada para encerramento do Projeto Capex Usinas: 31 de março de 2023;

(e) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Capex Usinas: R$1.104.556.436,00 (um bilhão e cento e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

(f) Valor da Emissão que será destinado ao Projeto Capex Usinas: R$ 904.556.436,00 (novecentos e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

(g) Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: manutenção dos canaviais e das indústrias, especificamente Capex para plantio e tratos culturais de cana-de-açúcar, bem como a manutenção agroindustrial. O investimento destina-se à produção de etanol considerando a proporcionalidade exigida devido à concomitância da produção de açúcar e energia, ao logo das safras 2020/21, 2021/22 e 2022/23 em três usinas da Emissora;

(h) Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Capex provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a aproximadamente 81,90% (oitenta e um inteiros e noventa centésimos por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto Capex Usinas.

4.1. Caso haja a emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente aos Projetos de Investimento, conforme condições previstas nesta Cláusula 4ª.

4.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, da solicitação pelo Agente Fiduciário, até a data em que ocorrer primeiro entre a Data de Vencimento e a data em que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com estas Debêntures: (i) declaração em papel timbrado na forma do **Anexo II**, assinada por representante legal com poderes para tanto nos termos do seu estatuto social, atestando que os recursos oriundos da Emissão foram aplicados na forma prevista na Cláusula 4.1 acima; ou (ii) caso também seja solicitado pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério ou se assim exigido pelos Debenturistas, as notas fiscais relativas aos Projetos de Investimento, até o valor total da Emissão.

4.3. A Companhia se compromete a manter os recursos obtidos com as Debêntures investidos, enquanto não destinados aos Projetos de Investimento, de acordo com as atuais políticas de investimentos da Companhia.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando em conjunto "Séries"), sendo que a quantidade de Séries da Emissão será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures".

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial das Debêntures Adicionais, caso sejam colocadas, conforme o disposto na Cláusula 5.7 abaixo.

5.4. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da presente Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277,2º andar, Conjunto 202, na Cidade de Sio Paulo, Estado de Sio Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação") e o escriturador da presente Emissão será a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").

5.5. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigo 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), para a totalidade das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 4ª (quarta) Emissão da São Martinho S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), com a participação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

5.5.1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Início da Oferta"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(iii)** a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

5.5.2. Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

5.5.2.1. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento da Oferta").

5.5.3. O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por **(i)** "Investidores Institucionais", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 e maio de 2021, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais); e **(ii)** "Investidores Não Institucionais", definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) seja de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores da Oferta").

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

5.5.4. Haverá possibilidade de aumento de até 20% (vinte por cento) da quantidade total de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser contratado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 5.7 abaixo.

5.5.4.1. Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 5.5.4 acima, o Coordenador Líder fará a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

5.5.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 5.8 abaixo.

5.5.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.5.7. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.6. Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*). O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora: **(i)** verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; **(ii)** definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 6.8 abaixo; **(iii)** definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.9.5 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; **(iv)** definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.9.6 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; **(v)** definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e **(vi)** definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is)

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de *Bookbuilding*").

5.6.1. A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures de Primeira Série e Debêntures de Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuiling*, observado que **(i)** uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e **(ii)** o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais ("Sistema de Vasos Comunicantes").

5.6.2. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

5.6.3. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará os itens descritos na Cláusula 5.6, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.1. acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.6.4. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

5.6.4.1. São consideradas "Pessoas Vinculadas": **(i)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(ii)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta, ou por pessoas a elas vinculadas; **(vi)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" a "iv"; e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

5.6.5. Período de Reserva. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("Pedido de Reserva"), durante um período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta ("Período de Reserva"). O prospecto preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

5.7. Debêntures Adicionais. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou modificação dos termos da Oferta, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério do Coordenador Líder e da

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuiling,* as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características da Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

5.7.1. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 5.7 acima, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.8. Preço de Subscrição. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debênture em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva Série em cada Data de Integralização. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

5.8.1. Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

5.9. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

5.10. Formador de Mercado: Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2022 ("Data de Emissão").

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização.

6.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência.

6.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das: **(i)** Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e **(ii)** Debêntures da Segunda Série será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2037 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

6.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.8. Quantidade. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme disposto na Cláusula 5.7 acima, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

6.9. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Debêntures. Após a data de aniversário, "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(i) Considera-se a "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês;

(ii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;

(iii) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

(iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

6.9.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

variação produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.9.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 11 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.9.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

6.9.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação e maioria simples dos presentes em segunda convocação das Debêntures, ainda que por falta de quórum de deliberação ou de instalação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN")4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturista, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures devida calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo.

6.9.5. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding,* e, em qualquer caso, limitados a **(i)** 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030 divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Apuração"); ou **(ii)** 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração ("Juros Remuneratórios da Primeira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração da Primeira Série").

6.9.6. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding,* e, em qualquer caso, limitados a **(i)** 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, pela ANBIMA na Data de Apuração ou **(ii)** 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

que for maior na Data de Apuração ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração da Segunda Série"). Para fins da presente Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como "Remuneração" ou "Remunerações".

6.9.7. Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta por forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

6.9.8. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNa x (FatorJuros - 1)

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa utilizada para cálculo dos respectivos Juros Remuneratórios a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso e a data de atual, sendo "DP" um número inteiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

6.9.9. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10. Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses julho e janeiro de cada ano, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá no dia 15 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série").

Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração
1	15/07/2022
2	15/01/2023
3	15/07/2023
4	15/01/2024
5	15/07/2024
6	15/01/2025
7	15/07/2025
8	15/01/2026
9	15/07/2026
10	15/01/2027
11	15/07/2027
12	15/01/2028
13	15/07/2028
14	15/01/2029
15	15/07/2029
16	15/01/2030
17	15/07/2030
18	15/01/2031

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração
19	15/07/2031
20	Data de Vencimento da Primeira Série

6.11. Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses julho e janeiro de cada ano, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios").

Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração
1	15/07/2022
2	15/01/2023
3	15/07/2023
4	15/01/2024
5	15/07/2024
6	15/01/2025
7	15/07/2025
8	15/01/2026
9	15/07/2026
10	15/01/2027
11	15/07/2027
12	15/01/2028
13	15/07/2028
14	15/01/2029
15	15/07/2029
16	15/01/2030
17	15/07/2030
18	15/01/2031
19	15/07/2031
20	15/01/2032

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração
21	15/07/2032
22	15/01/2033
23	15/07/2033
24	15/01/2034
25	15/07/2034
26	15/01/2035
27	15/07/2035
28	15/01/2036
29	15/07/2036
30	Data de Vencimento da Segunda Série

6.12. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento da Primeira Série.

6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2035, a segunda em 15 de janeiro de 2036 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	% do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser amortizado*
1	15 de janeiro de 2035	33,3333%
2	15 de janeiro de 2036	50,0000%
3	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

* Percentuais utilizados para o cálculo da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser amortizada.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

6.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3 ("Local de Pagamento").

6.14.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.15. Caracterização como Debêntures Verdes. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes" ("Debêntures Verdes"), nos termos do decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874/16"), conforme alterado pelo decreto nº 10.387, de 5 de junho de 2020 ("Decreto nº 10.387/20"), com base em: (i) parecer técnico independente ("Parecer Independente"), emitido por consultoria especializada, atestando que as Debêntures cumprem com as regras emitidas pela International Capital Market Association ("ICMA") e constantes do *Green Bond Principles (GBP)* de 2021, conforme atualizado, para caracterização da emissão na categoria de "energia renovável"; e (ii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, observados os procedimentos adotados pela B3 ("Marcação ESG"). A Companhia poderá, mas não estará obrigada, a buscar outras certificações para as Debêntures em adição ao Parecer Independente e a Marcação ESG ("Certificação").

6.15.1. O Parecer Independente elaborado pela consultoria especializada será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://www.saomartinho.com.br/), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para o Agente Fiduciário, em conjunto com os demais documentos da Oferta até a Primeira Data de Integralização.

6.15.2. Adicionalmente, a Emissora realizará reporte anual, sendo que o primeiro será realizado em até 24 (vinte e quatro) meses da data da publicação do Parecer Independente, a respeito da alocação dos recursos nos Projetos de Investimento e dos impactos ambientais associados à presente Emissão, de forma a manter a classificação das Debêntures Verdes, o qual deverá ser publicado para conhecimento dos Debenturistas seguindo o disposto na Cláusula 9.1, item (xli), abaixo ("Reporte Anual de Título Verde"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures Verdes nos Projetos de Investimento, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Verde em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto na Cláusula 9.1, item (xli), abaixo; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas a que ocorrer primeiro.

6.15.3. Não obstante a caracterização das Debêntures como "debêntures verdes", nos termos da presente Cláusula 6.15, e para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o enquadramento e incentivo fiscal da Emissão para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto 10.387, de 5 de junho de 2020, conforme alterado, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a perda da caracterização como "debênture verde", caso haja o seu desenquadramento, não irá gerar a perda da isenção das Debêntures decorrentes da Lei 12.431.

6.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil").

6.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

6.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais de Publicação, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.19. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.20. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos Jornais de Publicação nos termos da regulamentação vigente, bem como divulgados na página da Emissora (https://ri.saomartinho.com.br/) ("Aviso aos Debenturistas") sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecerem ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, a falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.21. Imunidade Tributária dos Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

6.21.1. Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

6.21.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.21. acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

6.22. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings Brasil Ltda ou a Moody's América Latina Ltda.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo das Debêntures.

7.2. Amortização Extraordinária. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado. Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, parcial ou total, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Emissão das Debêntures, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por Debenturistas que representem um percentual mínimo das Debêntures em Circulação, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou para a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, ou parte das Debêntures, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures de uma respectiva série, conforme definido pela Emissora, , caso seja legalmente permitido à época da realização da Oferta de Resgate Antecipado, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, em geral ou por Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, e será operacionalizada da seguinte forma:

7.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.20 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado for relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial as Debêntures, caso venha a ser legalmente permitido, indicar as Debêntures objeto da referida oferta, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures de uma respectiva série; (b) o valor do prêmio de resgate, à critério da Emissora, que caso existente não poderá ser negativo; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

7.3.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.3. A Emissora poderá, observados os prazos e previsões legais, condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso e a critério da Emissora, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.5. Caso venha a ser legalmente permitido e a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures de uma respectiva série, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

7.3.7. O resgate antecipado total ou parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

A B3, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

7.3.8. Caso a adesão à Oferta de Resgate seja parcial, a Emissora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção das Debêntures cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

7.4. Aquisição Facultativa. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo após 24 meses da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável e observados ainda os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, adquirir parte ou a totalidade das Debêntures, a seu critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, observados os termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a critério da Emissora e nos termos da legislação aplicável, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.4.1. Para fins das Cláusulas acima, entende-se que poderão ser adquiridas pela Emissora as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

7.5. Resgate Obrigatório Total. Ocorrido o evento previsto na Cláusula 6.9.4 acima, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito nesta Cláusula 7.5 ("Resgate Obrigatório").

7.5.1. O Resgate Obrigatório poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório ("Data de Resgate"), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

7.5.2. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série e das

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado conforme Cláusula 7.3.6 acima, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

7.5.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.20 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Obrigatório, observado o disposto na Cláusula 6.9.2 acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 6.9.1 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

7.5.4. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório.

7.5.5. O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

7.5.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.5.7. Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado").

8.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, devidas aos Debenturistas na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data do descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(ii) dar destinação aos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada nesta Escritura de Emissão;

(iii) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido abaixo), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta aos Debenturistas ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(iv) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

prazo legal, ou decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;

(v) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão;

(vii) redução do capital social da Emissora, sem anuência prévia e por escrito dos Debenturistas, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;

(viii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, qualquer documento relativo à Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;

(xi) transformação do tipo societário da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

(xiii) caso a Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e

(xiv) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade das Debêntures, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.1.3 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(ii) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Emissora na Escritura de Emissão;

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

(iii) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

(iv) se for protestado qualquer título contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;

(v) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(vi) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;

(vii) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: (a) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures;

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

(b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (g) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (h) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (i) por ônus constituídos

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (j) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

(viii) descumprimento, pela Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer (a) decisão judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (b) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

(ix) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas;

(x) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Emissora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Emissora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

(xi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme definida abaixo) que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

(xii) alienação, venda e/ou transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, por qualquer meio, de qualquer forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente autorizado em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas controladas;

(xiii) inobservância das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(xiv) ocorrer qualquer evento ou situação, provocadas por ato ou omissão de seus dirigentes e/ou acionistas, que afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira, reputacional (observado que neste caso deverá ser comprovada a instauração de uma investigação judicial ou administrativa, ou a existência de um processo judicial ou administrativo) e/ou operacional da Emissora e que impossibilitem a Emissora de honrar tempestivamente com suas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão ("Mudança Adversa Relevante");

(xv) não observância do índice financeiro calculado pela Emissora e acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, relativo aos últimos 12 (doze) meses, com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, observado que a primeira apuração será referente ao exercício social findo em 31 de março de 2022, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

informações enviadas conforme Cláusula 9.1, alínea (i) abaixo ("Índice Financeiro"), decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida Ajustada da Companhia pelo EBITDA da Companhia, que deverá ser igual ou inferior a 4,0 (quatro) vezes; e

(xvi) inobservância da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto descumprimentos que não possam causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora.

8.1.2.1. Para os fins desta Escritura de Emissão:

"Dívida Financeira" significa, com base nas demonstrações financeiras qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

"Dívida Financeira Líquida" significa, a Dívida Financeira, deduzida do somatório das disponibilidades, aplicações financeiras, ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e títulos e valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

"Dívida Financeira Líquida Ajustada" significa, a Dívida Financeira Líquida, deduzidos os estoques (exceto quaisquer estoques obsoletos) informados pela Emissora em suas últimas Demonstrações Financeiras divulgadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

"EBITDA" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012.

"Autoridade" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

"Subsidiária Relevante" significa qualquer sociedade na qual a Emissora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Emissora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emissora.

8.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 11 abaixo, no prazo de até 2 (dois) Dia Útil a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

8.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.1.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, poderão optar, desde que por deliberação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

8.1.5. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.1.4 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou **(ii)** de não ser alcançado o quórum mínimo, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Cláusula 8.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

8.1.6. Em caso de ocorrência de um evento de vencimento antecipado automático das Debêntures e/ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, podendo o mesmo ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser imediatamente notificada quando da declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante a notificação para resgate antecipado das Debêntures, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante prévia solicitação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis ou no prazo de prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social, e disponibilizar em

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

sua respectiva página na internet (https://ri.saomartinho.com.br/), conforme aplicável: **(a)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes ("Auditores Independentes") relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras"), contendo nas notas explicativas a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e **(b)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documento da Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(ii) informar, diretamente Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judicias, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que, a seu exclusivo critério, com base na legislação e normais vigentes, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão;

(iii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou, ainda, que seja do interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;

(v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário tenha tal obrigação de fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não a cumpra;

(vi) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 8 acima e cumprir todas as instruções

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

razoáveis por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas dentro dos respectivos prazos de cura, quando aplicável;

(vii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(viii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(ix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

(xi) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(xii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21) e os demais prestadores de serviços necessários para a conclusão da Emissão;

(xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xiv) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal que venham a ser necessárias, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos e, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

(xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil e preparar Demonstrações Financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xvi) observar as disposições da Resolução CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xvii) submeter suas Demonstrações Financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(xviii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(xix) divulgar as Demonstrações Financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xx) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(xxii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xxiii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares das debêntures;

(xxiv) divulgar as informações referidas nos itens (xviii), (xix), (xx) e (xxi): **(a)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(b)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

(xxv) manter contratada Agência de Classificação de Risco e divulgar anualmente o *rating* atualizado da Emissão, em escala nacional, tendo como base a data de apresentação do primeiro relatório emitido pela Agência de Classificação de Risco, a qual será escolhida pela Emissora, dentre as agências Fitch Ratings do Brasil Ltda., Standard and Poor's ou Moody's, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão;

(xxvi) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

(xxvii) cumprir com o disposto na Legislação Socioambiental, exceto por eventuais descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxviii) não agir em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como as demais leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras aplicáveis;

(xxix) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xxviii) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas que atuem em nome da Emissora;

(xxx) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, ressalvadas as: **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emissora possua provimento

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(b)** obrigações cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;

(xxxi) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou prostituição (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável);

(xxxii) obter o Parecer Independente positivo a classificação das Debêntures como "título verde", nos termos da Cláusula 6.15 acima;

(xxxiii) na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, informar previamente ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas acerca do montante de Debêntures Verdes destinadas aos Projetos de Investimento até o momento da Oferta de Resgate Antecipado;

(xxxiv) deter e manter todas as permissões, concessões, autorizações e alvarás, inclusive ambientais, licenças, aprovações e registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável, exceto por aquelas (i) que estejam em processo de renovação; ou (ii) questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxxv) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas (conforme definido abaixo);

(xxxvi) até a Data de Vencimento observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si e suas controladoras, controladas, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e funcionários, agindo em seu nome ("Representantes"), cumpram toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas; e **(d)** caso tenha conhecimento de

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário;

(xxxvii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da Oferta, toda a documentação relativa à Emissão;

(xxxviii) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(xxxix) enviar os atos societários, as comprovações de destinação dos recursos e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação do Agente Fiduciário, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (xiii) da Cláusula 10.14, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (xiii) da Cláusula 10.14;

(xl) encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação do Agente Fiduciário, via original arquivada na JUCESP ou uma cópia eletrônica (pdf) com a chancela digital da JUCESP, caso o arquivamento esteja sendo realizado por meio digital, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(xli) nos termos da Cláusula 6.15.2 acima, anualmente, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o Reporte Anual de Título Verde; e

(xlii) manter as Debêntures caracterizadas como Debêntures Verdes, nos termos da Cláusula 6.15 acima.

9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes que der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(v) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

(viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;

(ix) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo em outras emissões da Emissora ou do grupo econômico da Emissora; e

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro na JUCESP de referido aditamento;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas incorridas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;

(vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

10.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberão as quantias abaixo indicadas.

10.5. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura da Escritura de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura anos seguintes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento ("Remuneração do Agente Fiduciário").

10.6. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora de relatórios de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.7. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

10.8. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

10.9. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

10.10. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.11. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

10.12. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.13. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

10.14. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

(xi) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11.2 abaixo;

(xii) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, ao menos, devendo, para tanto, mediante solicitação do Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, a Emissora enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório;

(xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores (website) o relatório a que se refere o inciso acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive **(a)** daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e **(b)** daquela relativa à observância dos Índice Financeiro;

(xvii) comunicar os Debenturistas, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as provisões que pretende tomar a respeito do assunto; e

(xviii) acompanhar o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.

10.15. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos na Cláusula 8.1.2 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.16. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.17. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.18. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

10.19. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou desta Escritura de Emissão.

10.20. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as Séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries; e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, conforme previsto na Cláusula 11.1.1 abaixo, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

11.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada Série nos seguintes casos: (i) na hipótese de indisponibilidade do IPCA, conforme previsto na Cláusula 6.9.4; (ii) alteração da Remuneração da respectiva Série; (iii) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; (iv) alteração de quaisquer disposições relativas a Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Resgate Obrigatório da respectiva Série, incluindo oferta de resgate antecipado; (v) renúncia ou

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

perdão temporário com relação a quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão relativas à respectiva Série; (vi) alteração do prazo de vigência das Debêntures de cada uma das Séries; (vii) criação de evento de repactuação para a respectiva Série; e (viii) alteração de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, com relação à respectiva Série.

11.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

11.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.5. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

11.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

11.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 11, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

11.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.12. Exceto conforme estabelecido nas Cláusulas 8.1.4 e 11.13 desta Escritura de Emissão, as deliberações, em primeira convocação, serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no caso das Debêntures da Primeira Série; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série. Em segunda convocação, as deliberações serão tomadas por, pelo menos, **(a)** a maioria simples dos Debenturistas presentes detentores das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; e **(b)** a maioria simples dos Debenturistas presentes detentores das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico.

11.13. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, **(a)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em segunda convocação subsequente; e **(b)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em segunda convocação subsequente: **(i)** as disposições desta cláusula; **(ii)** qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes desta Escritura de Emissão; **(iv)** quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(vi)** a espécie das Debêntures; **(vii)** as disposições relativas ao Resgate Obrigatório e/ou à Oferta de Resgate Antecipado; **(viii)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(ix)** de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 8 acima (este item não inclui eventual solicitação de *waiver* prévio aos Debenturistas, que deverá observar o

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

quórum geral previsto na Cláusula 11.12 acima); ou **(x)** alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 9.

11.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

11.16. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 625").

12. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

12.1. A Emissora, neste ato, declara que:

(i) nem a Emissora, nem suas controladas ou sob controle comum ("Afiliadas") e exclusivamente em relação à suas controladoras e Representantes: **(a)** usou os seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; e/ou **(d)** fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "Condutas Indevidas");

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

(ii) por si, seus sócios ou acionistas controladores diretos, Afiliadas, administradores, acionistas com poderes de administração e seus Representantes estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(iii) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(vii) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações nela previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(viii) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(x) cumpre todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4 acima;

(xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, ressalvadas aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xii) exceto por aquelas indicadas pela Emissora em seu formulário de referência, no seu melhor conhecimento, não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;

(xiii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xiv) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(xv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xvi) cumpre, não tem ciência de descumprimento pela sua controladora, bem como faz com que suas controladas cumpram as Leis Anticorrupção, na

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(xviii) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xix) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2018, 2019 e 2020 e aos períodos de seis meses findos em 30 de setembro de 2020 e 30 de setembro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP;

(xxi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e judicial;

(xxii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação; **(b)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(c)** cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante;

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

(xxiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xxiv) tem conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(xxv) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures, têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;

(xxvi) decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, das instituições coordenadoras da Oferta e intermediárias contratadas e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário e/ou às instituições coordenadoras da Oferta e intermediárias contratadas, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;

(xxvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado; e

(xxviii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

12.2. A Emissora se compromete a notificar em até 10 (dez) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

12.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer: (i) prejuízos, danos e/ou perdas; e/ou (ii) custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas em razão da comprovada falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 12.

13. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (mensagem de confirmação de entrega ou de leitura). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Para a Emissora:

SÃO MARTINHO S.A.
Rua Geraldo Flausino Gomes, 61
CEP 04575-060 - São Paulo – SP
At.: Cristiane Mendes Pigatto
Telefone: (11) 2105-4100
E-mail: cristiane.pigatto@saomartinho.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

CEP 04534-002 – São Paulo, SP
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de Oliveira
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

14. DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco, taxas da B3 e da ANBIMA.

14.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 14.1 acima, também correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com os demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos necessários relacionados às Debêntures, observado que, neste caso, os custos que excederem o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), de forma individual ou agregada, deverão, sempre que possível, ser previamente aprovados pela Emissora.

14.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

15.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15.7. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, Jornais de Publicação, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

16. LEI DE REGÊNCIA

16.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

17.2. A presente Escritura de Emissão será celebrada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

[assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes]

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

(Página de Assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.)

SÃO MARTINHO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

(Página de Assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

(Página de Assinaturas 3 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.)

Testemunhas:

1._____	2._____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

ANEXO I

Portarias do Ministério

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 25/10/2021 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 85
Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

PORTARIA Nº 35/SPG/MME, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003507/2021-23, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "CAPEX de manutenção para produção de Biocombustível na Usina São Martinho, Usina Santa Cruz e Usina Iracema", de titularidade da empresa SÃO MARTINHO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 51.466.860/0001 -56, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: São Martinho S/A Endereço: Fazenda São Martinho/Pradópolis/SP Telefone: (11) 2105-4100 CNPJ: 51.466.860/0001 -56
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	LJN Participações S.A., CNPJ: 13.608.705/0001-38 - 53,74%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	LJN Participações S.A. - 53,74% Ações em Circulação - 40,15% Controladores Indiretos - 3,72% Tesouraria - 2,16% Administradores - 0,23%
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Fabio Venturelli CPF: 114.256.038-40 Correio eletrônico: financeiro_corporativo@saomartinho.com.br Telefone: (11) 2105-4100
	Nome: Felipe Vicchiato CPF: 260.593.418-70 Correio eletrônico: financeiro_corporativo@saomartinho.com.br Telefone: (11) 2105-4100
5. Denominação do Projeto:	CAPEX de manutenção para produção de Biocombustível na Usina São Martinho, Usina Santa Cruz e Usina Iracema.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número	Autorização ANP nº 476/2017 de 21 de agosto de 2017. Autorização ANP nº 706/2017 de 24 de outubro de 2017. Autorização ANP nº 834/2017 de 05 de dezembro de 2017.
e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Usina São Martinho - Fazenda São Martinho, S/N, Zona Rural, Pradópolis/SP. Usina Iracema - Rodovia SP-151, altura km9, s/n, Zona Rural, Iracemápolis/SP.
	Usina Santa Cruz - Rodovia SP 255, KM 70, Fazenda Santa Cruz, S/N, Zona Rural, Américo Brasiliense/SP.
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O projeto prevê investimentos na manutenção dos canaviais e das indústrias, especificamente CAPEX para plantio e tratos culturais da cana-de-açúcar, bem como a manutenção agroindustrial. O investimento destina-se à produção de
	etanol considerando a proporcionalidade exigida devido à concomitância da produção de açúcar e energia, ao longo das safras 2020/21, 2021 /22 e 2022/23 em três usinas da companhia.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	março/2023.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 13/05/2021 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 333
Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.001265/2021-33, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "CAPEX de Manutenção e Melhoria Operacional para produção de biocombustível na Usina Boa Vista", de titularidade da empresa Usina São Martinho S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 51.466.860/0001-56, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

ANEXO - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: São Martinho S.A. Endereço: Fazenda São Martinho - Pradópolis/SP Telefone: (11) 2105-4100 CNPJ: 51.466.860/0001-56
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os	LJN PARTICIPAÇÕES S.A. - 13.608.705/0001-38 - 53,74 %
respectivos CNPJ e percentuais de participação:	
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	LJN Participações S.A. 13.608.705/0001-38 (53,74%) Ações em Circulação (40,40%) Controladores Indiretos (3,61%) Tesouraria (2,05%) Administradores (0,19%)
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Fabio Venturelli CPF: 114.256.038-40 Correio Eletrônico:financeiro_corporativo@saomartinho.com.br Telefone: (11)2105-4100 Nome: Felipe Vicchiato
	CPF: 260.593.418-70 Correio Eletrônico: financeiro_corporativo@saomartinho.com.br Telefone: (11)2105-4100
5. Denominação do Projeto:	CAPEX de Manutenção e Melhoria Operacional para produção de biocombustível na Usina Boa Vista.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido	-Autorização 1.149 /2018 de 07 de novembro de 2018
pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual	
competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Quirinópolis, GO
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	CAPEX de dois anos para manutenção, adequação e modernização das atividades de produção de biocombustíveis, segregadas em plantio de cana-de-açúcar (R$ 125.334 milhões), manutenção de
	entressafra (R$ 125.718 milhões), tratos culturais (R$ 202.941 milhões), equipamentos e reposições (R$ 38.617 milhões) e ambiental e legal (R$ 8.334 milhões)
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Nov/2023

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

ANEXO II

Modelo de Declaração de Aplicação de Recursos

[Local], [•] de [•] de [•]

Referência: Comprovação da Destinação de Recursos da Debêntures

Prezados,

Em referência às Cláusulas 4.1 e 4.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.*" ("Escritura de Emissão"), celebrado em [•] de [•] de 2021, informamos abaixo descritivo da alocação dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures utilizados das seguintes formas: [•].

[INSERIR TABELA]

Atenciosamente,

SÃO MARTINHO S.A.

_____

Por:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D2D9-22B1-A0BC-FA7A ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D2D9-22B1-A0BC-FA7A

Hash do Documento

E02A7BF1AC2C59F14A85A61B40F62A5611BFB048298320306A8F700346C32783

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2021 é(são) :

- Laise Risque Fernandes (Testemunha) - 383.704.478-56 em 13/12/2021 14:21 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Fabio Venturelli (Diretor Presidente) - 114.256.038-40 em 13/12/2021 14:18 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- FELIPE VICCHIATO (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) - 260.593.418-70 em 13/12/2021 12:18 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Matheus Gomes Faria (Testemunha) - 058.133.117-69 em 13/12/2021 12:15 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Carlos Alberto Bacha (Administrador) - 606.744.587-53 em 13/12/2021 11:56 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO B – ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

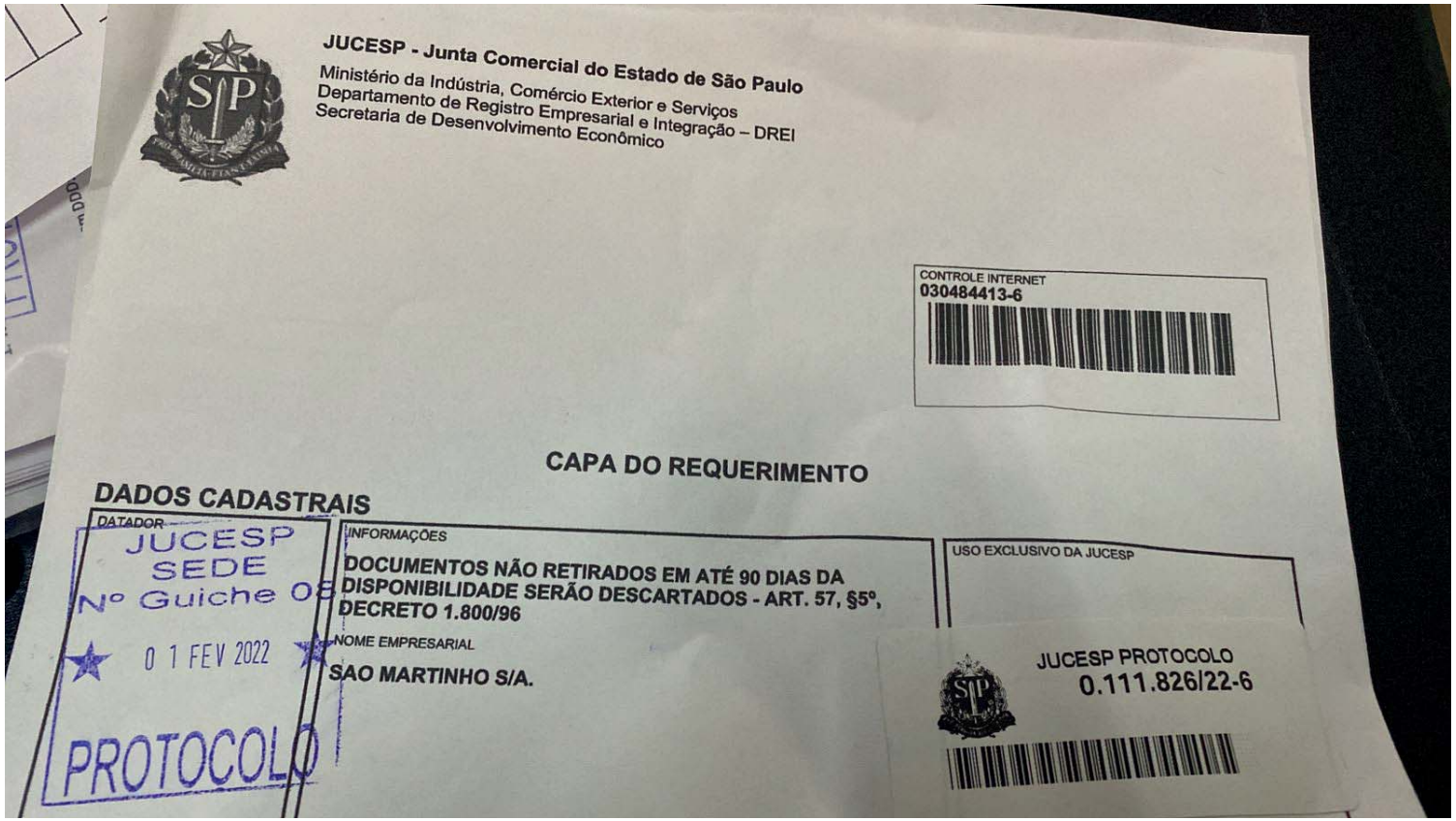

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
030484413-6

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DATADOR
JUCESP
SEDE
Nº Guiche 08
01 FEV 2022
PROTOCOLO

INFORMAÇÕES
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

NOME EMPRESARIAL
SAO MARTINHO S/A.

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.111.826/22-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO MARTINHO S.A.

celebrado entre

SÃO MARTINHO S.A.
na qualidade de Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

_____
Datado de
17 de janeiro de 2022
_____

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO MARTINHO S.A.

Pelo presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.*" ("Primeiro Aditamento"):

(1) como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento:

SÃO MARTINHO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.010.485, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora"); e

(2) na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco b, conj. 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"),

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Escritura de Emissão foi, e este Primeiro Aditamento é, celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2021 ("RCA"), na qual foram deliberados e aprovados os termos da 4ª (quarta) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente);

(B) em 13 de dezembro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de*

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até duas séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.", o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, em 20 de dezembro de 2021, sob o nº ED004311-4/000 ("Escritura de Emissão");

(C) as Partes, nos termos do artigo 27º da Instrução CVM 400, modificaram a Oferta para o rito de análise ordinário, o qual transcorreu conforme o prazo previsto no art. 8º, da Instrução CVM 400, contados da data do protocolo do pedido de registro da Oferta, ou seja, 13 de dezembro de 2021, conforme comunicado ao mercado divulgado em 22 de dezembro de 2021 ("Comunicado ao Mercado");

(D) em 14 de janeiro de 2022, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído e definiu:

(a) as Remunerações (conforme definido na Escritura de Emissão), observado os limites indicados na Escritura de Emissão; e

(b) o exercício da opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbulding* (conforme definido na Escritura de Emissão) e, por consequência, o Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão).

(E) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos das Cláusulas 1.2, 5.6.3 e 5.7.1 da Escritura de Emissão; e

(F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para **(i)** refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão; **(ii)** alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula 2 abaixo; e **(iii)** refletir a modificação do item "c" acima.

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

1.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas pela RCA.

1.2. Este Primeiro Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. A Emissora deverá realizar o protocolo deste Primeiro Aditamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

1.4. A ata da RCA que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCESP em 20 de dezembro de 2021 sob o nº 596.724/21-4 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e (ii) no jornal "Valor Econômico", em 14 de dezembro de 2021, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2. ADITAMENTOS

2.1. As partes decidem alterar as Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

> **"2.1.1.** Arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora foi arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" **("**Jornais de Publicação").
>
> **2.1.2** Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP, em 20 de dezembro de 2021, sob o nº ED004311-4/000 e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
>
> *2.1.2.1 Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual definiu a taxa final das Remunerações e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, em razão do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2 será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima.*
>
> *2.2.1.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.*

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

2.2. As partes decidem alterar as Cláusulas 2.1.5, 5.5 e 5.5.1 da Escritura de Emissão, de forma a refletir a modificação da Oferta para o rito de análise ordinário, nos termos previstos no art. 8º, da Instrução CVM 400, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

> *"**2.1.5** Registro na CVM. A Oferta será devidamente registrada pela CVM, na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 400."*

> *"**5.5** Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), para a totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 4ª (quarta) Emissão da São Martinho S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), com a participação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior."*

> *"**5.5.1.** Nos termos da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Início da Oferta"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400."*

2.3. As partes decidem alterar as seguintes Cláusulas 4.1, 5.3, 5.6, 5.6.1, 5.6.2, 5.6.4, 5.7, 5.7.1 e 6.9.5, 6.9.6, 6.9.7 e 6.9.8, incluir a Cláusula 4.2, e excluir a Cláusula 5.6.3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que passarão a vigorar com as seguintes redações:

> *"**4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS***

> *4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures (inclusive decorrentes das Debêntures Adicionais, caso emitidas) serão integralmente destinados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos de Investimento (conforme definido abaixo), considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874 e das Portarias do Ministério*

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

de Minas e Energia, respectivamente, que aprovaram o enquadramento dos Projetos de Investimento (conforme definido abaixo) como prioritários, conforme detalhado abaixo:

"I. ***Portaria nº 21, de 04 de maio de 2021:***

(a) Objetivo do Projeto Capex Boa Vista: projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Capex de Manutenção e Melhoria Operacional para produção de biocombustível na Usina Boa Vista" ("Projeto Capex Boa Vista");

(b) Data estimada para início do Projeto Capex Boa Vista: 01 de abril de 2021;

(c) Fase atual do Projeto Capex Boa Vista: o Projeto Capex Boa Vista encontra-se na fase de execução;

(d) Data estimada para encerramento do Projeto Capex Boa Vista: 22 de novembro de 2023;

(e) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Capex Boa Vista: R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

(f) Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Capex Boa Vista: R$ 95.443.564,00 (noventa e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais);

(g) Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Capex Boa Vista;

(h) Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Capex Boa Vista, nos termos da alínea (f) acima, frente às necessidades do Projeto Capex Boa Vista indicadas na alínea (e);

(i) Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: plantio de cana-de-açúcar, manutenção de entressafra, novos equipamentos, reposição de equipamentos tratos culturais, gatos ambientais e legais;

(j) Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Capex Boa Vista provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a aproximadamente 19,10% (dezenove inteiros e dez centésimos por cento) do valor total de recursos financeiros necessários ao Projeto Capex Boa Vista.

II. ***Portaria nº 35/SPG/MME, de 18 de outubro de 2021:***

(a) Objetivo do Projeto Capex Usinas: projeto de investimento na atividade de produção de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Capex de manutenção para produção de Biocombustível na Usina São Martinho, Usina Santa Cruz e Usina Iracema" ("Projeto Capex Usinas" e, em conjunto com o Projeto Capex Boa Vista, os "Projetos de Investimento");

(b) Data estimada para início do Projeto Capex Usinas: 01 de abril de 2021;

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

(c) Fase atual do Projeto Capex Usinas: encontra-se na fase de execução;

(d) Data estimada para encerramento do Projeto Capex Usinas: 31 de março de 2023;

(e) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Capex Usinas: R$1.104.556.436,00 (um bilhão e cento e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

(f) Valor da Emissão que será destinado ao Projeto Capex Usinas: R$ 1.104.556.436,00 (um bilhão cento e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

(g) Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: manutenção dos canaviais e das indústrias, especificamente Capex para plantio e tratos culturais de cana-de-açúcar, bem como a manutenção agroindustrial. O investimento destina-se à produção de etanol considerando a proporcionalidade exigida devido à concomitância da produção de açúcar e energia, ao logo das safras 2020/21, 2021/22 e 2022/23 em três usinas da Emissora;

(h) Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Capex Usinas provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a aproximadamente 100% (cem por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto Capex Usinas.

4.2. Considerando a emissão das Debêntures Adicionais, no valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais será destinada integralmente para os Projetos de Investimento, conforme condições previstas nesta Cláusula 4ª.

"5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

(...)

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), considerando as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido).

(...)

5.6. Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding). O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, o qual definiu, junto à Emissora: (i) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definiu sobre a realização da Emissão em 2 (duas) séries; (ii) definiu sobre a emissão e a quantidade de Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.8 abaixo; (iii) definiu a taxa final dos Juros Remuneratórios da

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.9.5 abaixo; (iv) definiu a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.9.6 abaixo (v) definiu a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definiu a colocação, das Debêntures Adicionais, bem como as respectivas Séries nas quais foram alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries.

5.6.1. A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures de Primeira Série e Debêntures de Segunda Série, foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excedeu o Valor Total da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").

5.6.2. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

5.6.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não seria permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

(...)

5.6.4. Período de Reserva. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, apresentaram suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("Pedido de Reserva"), durante um período de reserva específico no âmbito da Oferta ("Período de Reserva"). O prospecto preliminar foi disponibilizado nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

5.7. Debêntures Adicionais. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentas mil] Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que foram emitidas pela Emissora até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou modificação dos termos da Oferta. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuiling, as Debêntures Adicionais foram Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a ter as mesmas características da Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a*

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

integrar o conceito de "Debêntures" e foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

5.7.1. Como ocorreu o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 5.7 acima, esta Escritura de Emissão foi aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

(...)

"6.9.5. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9741% *(*cinco inteiros e nove mil, setecentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento*) ao ano, base 252 Dias Úteis, que foi definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Juros Remuneratórios da Primeira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração da Primeira Série").*

6.9.6. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1076% (seis inteiros e mil e setenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, que foi definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração da Segunda Série"). Para fins da presente Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como "Remuneração" ou "Remunerações".

6.9.7. As respectivos Remunerações serão calculados em regime de capitalização composta por forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

6.9.8. O cálculo das Remunerações obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNa x (FatorJuros - 1)

onde:

J = valor unitário das Remunerações devidos ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

taxa = 5,9741 *para as Debêntures da Primeira Série, e* 6,1076 *para as Debêntures da Segunda Série;*

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso e a data de atual, sendo "DP" um número inteiro.

3. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2 O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Primeiro Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5 Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

6. LEI E FORO

6.1. Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão.

6.2 O presente Primeiro Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em única via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da São Martinho S.A.")

SÃO MARTINHO S.A.

_____	_____
Nome: Felipe Vicchiato	Nome: Helder Luiz Gosling
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores	Cargo: Diretor Comercial e de Logística

p

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da São Martinho S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Procurador

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da São Martinho S.A.")

Testemunhas:

_____

Nome: Carlos Alberto Bacha
CPF: 606.744.587-53

_____

Nome: Laíse Risque Fernandes
CPF: 383.704.478-56

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

ANEXO I

Versão Consolidada da Escritura de Emissão]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO MARTINHO S.A.

celebrado entre

SÃO MARTINHO S.A.
na qualidade de Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

_____
Datado de
17 de janeiro de 2022
_____

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO MARTINHO S.A.

São partes neste "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

(1) como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

SÃO MARTINHO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.010.485, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora"); e

(2) como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu Contrato Social, ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, as "Partes"),

RESOLVEM celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A (i) emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente); (ii) oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (iii) a celebração da presente Escritura, serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de dezembro de 2021 ("RCA").

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

1.2. Por meio da RCA, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a: (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, se aplicável, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 5.7 abaixo; e (ii) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora foi arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" ("Jornais de Publicação").

2.1.1.1. A Emissora deverá, após o registro da ata da RCA, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição na JUCESP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sendo certo que o respectivo protocolo na JUCESP deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua assinatura.

2.1.2. Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP, em 20 de dezembro de 2021, sob o nº ED004311-1/000 e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual definiu a

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

taxa final das Remunerações e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, em razão do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima.

2.1.2.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.1.3. Depósito para distribuição. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

2.1.4. Depósito para negociação e custódia eletrônica. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5. Registro na CVM. A Oferta será devidamente registrada pela CVM, na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 400.

2.1.1. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso I do artigo 18 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta.

2.1.2. Projetos de Investimento como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

24 de junho de 2011 ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos de Investimento (conforme abaixo definido) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 21, de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 13 de maio de 2021, e da Portaria nº 35/SPG/MME, de 18 de outubro de 2021, publicada no DOU em 25 de outubro de 2021 ("Portarias do Ministério de Minas e Energia"), anexas à presente Escritura de Emissão como **Anexo I**.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. De acordo com o artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social a (i) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (ii) exploração agrícola e pecuária; (iii) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (iv) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (v) participação em sociedades, mediante deliberação do Conselho de Administração.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures (inclusive decorrentes das Debêntures Adicionais, caso emitidas) serão integralmente destinados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos de Investimento (conforme definido abaixo), considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874 e das Portarias do Ministério de Minas e Energia, respectivamente, que aprovaram o enquadramento dos Projetos de Investimento (conforme definido abaixo) como prioritários, conforme detalhado abaixo:

I. Portaria nº 21, de 04 de maio de 2021:

(a) Objetivo do Projeto Capex Boa Vista: projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Capex de Manutenção e Melhoria Operacional para produção de biocombustível na Usina Boa Vista" ("Projeto Capex Boa Vista");

(b) Data estimada para início do Projeto Capex Boa Vista: 01 de abril de 2021;

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

(c) Fase atual do Projeto Capex Boa Vista: o Projeto Capex Boa Vista encontra-se na fase de execução;

(d) Data estimada para encerramento do Projeto Capex Boa Vista: 22 de novembro de 2023;

(e) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Capex Boa Vista: R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

(f) Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Capex Boa Vista: R$ 95.443.564,00 (noventa e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais));

(g) Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Capex Boa Vista;

(h) Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Capex Boa Vista, nos termos da alínea (f) acima, frente às necessidades do Projeto Capex Boa Vista indicadas na alínea (e);

(i) Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: plantio de cana-de-açúcar, manutenção de entressafra, novos equipamentos, reposição de equipamentos tratos culturais, gatos ambientais e legais;

(j) Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Capex Boa Vista provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a aproximadamente 19,10% (dezenove inteiros e dez centésimos por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto Capex Boa Vista.

II. Portaria nº 35/SPG/MME, de 18 de outubro de 2021:

(a) Objetivo (a) Objetivo do Projeto Capex Usinas: projeto de investimento na atividade de produção de biocombustíveis e da sua biomassa denominado “Capex de manutenção para produção de Biocombustível na Usina São Martinho, Usina Santa Cruz e Usina Iracema” (“Projeto Capex Usinas” e, em conjunto com o Projeto Capex Boa Vista, os “Projetos de Investimento”);

(b) Data estimada para início do Projeto Capex Usinas: 01 de abril de 2021;

(c) Fase atual do Projeto Capex Usinas: encontra-se na fase de execução;

(d) Data estimada para encerramento do Projeto Capex Usinas: 31 de março de 2023;

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

(e) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Capex Usinas: R$1.104.556.436,00 (um bilhão e cento e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

(f) Valor da Emissão que será destinado ao Projeto Capex Usinas: R$ 1.104.556.436,00 (um bilhão cento e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

(g) Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: manutenção dos canaviais e das indústrias, especificamente Capex para plantio e tratos culturais de cana-de-açúcar, bem como a manutenção agroindustrial. O investimento destina-se à produção de etanol considerando a proporcionalidade exigida devido à concomitância da produção de açúcar e energia, ao logo das safras 2020/21, 2021/22 e 2022/23 em três usinas da Emissora;

(h) Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Capex Usinas provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a aproximadamente 100% (cem por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto Capex Usinas.

4.1. Caso haja a emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente aos Projetos de Investimento, conforme condições previstas nesta Cláusula 4ª.

4.2. Considerando a emissão das Debêntures Adicionais, no valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais será destinada integralmente para os Projetos de Investimento, conforme condições previstas nesta Cláusula 4ª.

4.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, da solicitação pelo Agente Fiduciário, até a data em que ocorrer primeiro entre a Data de Vencimento e a data em que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com estas Debêntures: (i) declaração em papel timbrado na forma do **Anexo II**, assinada por representante legal com poderes para tanto nos termos do seu estatuto social, atestando que os recursos oriundos da Emissão foram aplicados na forma prevista na Cláusula 4.1 acima; ou (ii) caso também seja solicitado pelo

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério ou se assim exigido pelos Debenturistas, as notas fiscais relativas aos Projetos de Investimento, até o valor total da Emissão.

4.4. A Companhia se compromete a manter os recursos obtidos com as Debêntures investidos, enquanto não destinados aos Projetos de Investimento, de acordo com as atuais políticas de investimentos da Companhia.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando em conjunto "Séries"), sendo que a quantidade de Séries da Emissão será definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures".

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), considerando as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido).

5.4. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da presente Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277,2º andar, Conjunto 202, na Cidade de Sio Paulo, Estado de Sio Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação") e o escriturador da presente Emissão será a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").

5.5. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), para a totalidade das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries,*

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

da 4ª (quarta) Emissão da São Martinho S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), com a participação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

5.5.1. Nos termos da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Início da Oferta"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(iii)** a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

5.5.2. Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

5.5.2.1. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento da Oferta").

5.5.3. O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por **(i)** "Investidores Institucionais", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 e maio de 2021, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais); e **(ii)** "Investidores Não Institucionais", definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) seja de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores da Oferta").

5.5.4. Haverá possibilidade de aumento de até 20% (vinte por cento) da quantidade total de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser contratado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 5.7 abaixo.

5.5.4.1. Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 5.5.4 acima, o Coordenador Líder fará a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

5.5.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 5.8 abaixo.

5.5.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.5.7. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.6. Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*). O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, o qual definiu, junto à Emissora: (i) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definiu sobre a realização da Emissão em 2 (duas) séries; (ii) definiu sobre a emissão e a quantidade de Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.8

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

abaixo; (iii) definiu a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.9.5 abaixo; (iv) definiu a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.9.6 abaixo (v) definiu a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definiu a colocação, das Debêntures Adicionais, bem como as respectivas Séries nas quais foram alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries.

5.6.1. A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures de Primeira Série e Debêntures de Segunda Série, foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excedeu o Valor Total da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").

5.6.2. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

5.6.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não seria permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

5.6.3.1. São consideradas "Pessoas Vinculadas": **(i)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(ii)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** demais profissionais que

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta, ou por pessoas a elas vinculadas; **(vi)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" a "iv"; e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

5.6.4. Período de Reserva. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, apresentaram suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("Pedido de Reserva"), durante um período de reserva específico no âmbito da Oferta ("Período de Reserva"). O prospecto preliminar foi disponibilizado nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

5.7. Debêntures Adicionais. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que foram emitidas pela Emissora até a data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou modificação dos termos da Oferta. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuiling, as Debêntures Adicionais foram Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

5.7.1. Como ocorreu o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 5.7 acima, esta Escritura de Emissão foi aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.8. Preço de Subscrição. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debênture em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva Série em cada Data de Integralização. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

5.8.1. Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

5.9. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

5.10. Formador de Mercado: Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2022 ("Data de Emissão").

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização.

6.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência.

6.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das: **(i)** Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e **(ii)** Debêntures da Segunda Série será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2037 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

6.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.8. Quantidade. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme disposto na Cláusula 5.7 acima,

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

6.9. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(i) Considera-se a "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês;

(ii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;

(iii) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

(iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

6.9.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

6.9.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 11 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.9.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

6.9.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação e maioria simples dos presentes em segunda convocação das Debêntures, ainda que por falta de quórum de deliberação ou de instalação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN")4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturista, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures devida calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo.

6.9.5. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9741% (cinco inteiros e nove mil, setecentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, que foi definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Primeira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração da Primeira Série").

6.9.6. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1076% (seis inteiros e mil e setenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, que foi definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração da Segunda Série"). Para fins da presente Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como "Remuneração" ou "Remunerações".

6.9.7. As respectivas Remunerações serão calculadas em regime de capitalização composta por forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

6.9.8. O cálculo das Remunerações obedecerá à seguinte fórmula:

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

J = VNa x (FatorJuros - 1)

onde:

J = valor unitário das Remunerações devidas ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = 5,9741 para as Debêntures da Primeira Série, e 6,1076 para as Debêntures da Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso e a data de atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.9.9. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10. Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses julho e janeiro de cada ano, e caso referida data não

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá no dia 15 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série").

Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração
1	15/07/2022
2	15/01/2023
3	15/07/2023
4	15/01/2024
5	15/07/2024
6	15/01/2025
7	15/07/2025
8	15/01/2026
9	15/07/2026
10	15/01/2027
11	15/07/2027
12	15/01/2028
13	15/07/2028
14	15/01/2029
15	15/07/2029
16	15/01/2030
17	15/07/2030
18	15/01/2031
19	15/07/2031
20	Data de Vencimento da Primeira Série

6.11. Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses julho e janeiro de cada ano, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com cada uma das Datas de

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios").

Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração
1	15/07/2022
2	15/01/2023
3	15/07/2023
4	15/01/2024
5	15/07/2024
6	15/01/2025
7	15/07/2025
8	15/01/2026
9	15/07/2026
10	15/01/2027
11	15/07/2027
12	15/01/2028
13	15/07/2028
14	15/01/2029
15	15/07/2029
16	15/01/2030
17	15/07/2030
18	15/01/2031
19	15/07/2031
20	15/01/2032
21	15/07/2032
22	15/01/2033
23	15/07/2033
24	15/01/2034
25	15/07/2034
26	15/01/2035
27	15/07/2035
28	15/01/2036
29	15/07/2036
30	Data de Vencimento da Segunda Série

6.12. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento da Primeira Série.

6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2035, a segunda em 15 de janeiro de 2036 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	% do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser amortizado*
1	15 de janeiro de 2035	33,3333%
2	15 de janeiro de 2036	50,0000%
3	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

* Percentuais utilizados para o cálculo da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser amortizada.

6.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3 ("Local de Pagamento").

6.14.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.15. Caracterização como Debêntures Verdes. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes" ("Debêntures Verdes"), nos termos do decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874/16"), conforme alterado pelo decreto nº 10.387, de 5 de junho de 2020 ("Decreto nº 10.387/20"), com base em: (i) parecer técnico independente ("Parecer Independente"), emitido por consultoria especializada, atestando que as Debêntures cumprem com as regras emitidas pela

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

International Capital Market Association ("ICMA") e constantes do *Green Bond Principles (GBP)* de 2021, conforme atualizado, para caracterização da emissão na categoria de "energia renovável"; e (ii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, observados os procedimentos adotados pela B3 ("Marcação ESG"). A Companhia poderá, mas não estará obrigada, a buscar outras certificações para as Debêntures em adição ao Parecer Independente e a Marcação ESG ("Certificação").

6.15.1. O Parecer Independente elaborado pela consultoria especializada será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://www.saomartinho.com.br/), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para o Agente Fiduciário, em conjunto com os demais documentos da Oferta até a Primeira Data de Integralização.

6.15.2. Adicionalmente, a Emissora realizará reporte anual, sendo que o primeiro será realizado em até 24 (vinte e quatro) meses da data da publicação do Parecer Independente, a respeito da alocação dos recursos nos Projetos de Investimento e dos impactos ambientais associados à presente Emissão, de forma a manter a classificação das Debêntures Verdes, o qual deverá ser publicado para conhecimento dos Debenturistas seguindo o disposto na Cláusula 9.1, item (xli), abaixo ("Reporte Anual de Título Verde"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures Verdes nos Projetos de Investimento, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Verde em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto na Cláusula 9.1, item (xli), abaixo; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas a que ocorrer primeiro

6.15.3. Não obstante a caracterização das Debêntures como "debêntures verdes", nos termos da presente Cláusula 6.15, e para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o enquadramento e incentivo fiscal da Emissão para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto 10.387, de 5 de junho de 2020, conforme alterado, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a perda da caracterização como "debênture verde", caso haja o seu desenquadramento, não irá gerar a perda da isenção das Debêntures decorrentes da Lei 12.431.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

6.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil").

6.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

6.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais de Publicação, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.19. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.20. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos Jornais de Publicação nos termos da regulamentação vigente, bem como divulgados na página da Emissora (https://ri.saomartinho.com.br/) ("Aviso aos Debenturistas") sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecerem ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, a falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.21. Imunidade Tributária dos Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

6.21.1. Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

6.21.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.21. acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

6.22. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda ou a Moody's América Latina Ltda.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo das Debêntures.

7.2. Amortização Extraordinária. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado. Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, parcial ou total, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por Debenturistas que representem um percentual mínimo das Debêntures em Circulação, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou para a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série ou parte das Debêntures, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures de uma respectiva série, conforme definido pela Emissora, caso seja legalmente permitido à época da realização da Oferta de Resgate Antecipado, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, em geral ou por Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, para aceitar a Oferta de

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, e será operacionalizada da seguinte forma:

7.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.20 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial as Debêntures, caso venha a ser legalmente permitido, indicar as Debêntures objeto da referida oferta, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures de uma respectiva série; (b) o valor do prêmio de resgate, à critério da Emissora, que caso existente não poderá ser negativo; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

7.3.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.3. A Emissora poderá, observados os prazos e previsões legais, condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso e a critério da Emissora, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.5. Caso venha a ser legalmente permitido e a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures de uma respectiva série, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.3.7. O resgate antecipado total ou parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

A B3, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

7.4. Aquisição Facultativa. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo após 24 meses da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável e observados ainda os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, adquirir parte ou a totalidade das Debêntures, a seu critério, condicionado

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, observados os termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a critério da Emissora e nos termos da legislação aplicável, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.4.1. Para fins das Cláusulas acima, entende-se que poderão ser adquiridas pela Emissora as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série.

7.5. Resgate Obrigatório Total. Ocorrido o evento previsto na Cláusula 6.9.4 acima, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito nesta Cláusula 7.5 ("Resgate Obrigatório").

7.5.1. O Resgate Obrigatório poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório ("Data de Resgate"), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

7.5.2. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso,

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado conforme Cláusula 7.3.6 acima, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

7.5.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.20 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Obrigatório, observado o disposto na Cláusula 6.9.2 acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 6.9.1 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

7.5.4. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório.

7.5.5. O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

7.5.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.5.7. Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado").

8.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, devidas aos Debenturistas na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data do descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(ii) dar destinação aos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada nesta Escritura de Emissão;

(iii) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição)

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido abaixo), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta aos Debenturistas ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(iv) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;

(v) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão;

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

(vii) redução do capital social da Emissora, sem anuência prévia e por escrito dos Debenturistas, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;

(viii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, qualquer documento relativo à Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;

(xi) transformação do tipo societário da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

(xiii) caso a Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e

(xiv) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade das Debêntures, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Cláusula 8.1.3 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(ii) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Emissora na Escritura de Emissão;

(iii) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

(iv) se for protestado qualquer título contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b)

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;

(v) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(vi) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;

(vii) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: (a) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

excussão ou venda do ativo; (g) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (h) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (i) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (j) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

(viii) descumprimento, pela Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer (a) decisão judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (b) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

(ix) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas;

(x) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Emissora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Emissora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

(xi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme definida abaixo) que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

(xii) alienação, venda e/ou transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, por qualquer meio, de qualquer forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente autorizado em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas controladas;

(xiii) inobservância das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

(xiv) ocorrer qualquer evento ou situação, provocadas por ato ou omissão de seus dirigentes e/ou acionistas, que afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira, reputacional (observado que neste caso deverá ser comprovada a instauração de uma investigação judicial ou administrativa, ou a existência de um processo judicial ou administrativo) e/ou operacional da Emissora e que impossibilitem a Emissora de honrar tempestivamente com suas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão ("Mudança Adversa Relevante");

(xv) não observância do índice financeiro calculado pela Emissora e acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, relativo aos últimos 12 (doze) meses, com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, observado que a primeira apuração será referente ao exercício social findo em 31 de março de 2022, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 9.1, alínea (i) abaixo ("Índice Financeiro"), decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida Ajustada da Companhia pelo EBITDA da Companhia, que deverá ser igual ou inferior a 4,0 (quatro) vezes; e

(xvi) inobservância da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto descumprimentos que não possam causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora.

8.1.2.1. Para os fins desta Escritura de Emissão:

"Dívida Financeira" significa, com base nas demonstrações financeiras qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

"Dívida Financeira Líquida" significa, a Dívida Financeira, deduzida do somatório das disponibilidades, aplicações financeiras, ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e títulos e valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

"Dívida Financeira Líquida Ajustada" significa, a Dívida Financeira Líquida, deduzidos os estoques (exceto quaisquer estoques obsoletos) informados pela Emissora em suas últimas Demonstrações Financeiras divulgadas.

"EBITDA" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012.

"Autoridade" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo,

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

"Subsidiária Relevante" significa qualquer sociedade na qual a Emissora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Emissora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emissora.

8.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 11 abaixo, no prazo de até 2 (dois) Dia Útil a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

8.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.1.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, poderão optar, desde que por deliberação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

8.1.5. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.1.4 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou **(ii)** de não ser alcançado o quórum mínimo, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Cláusula 8.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

8.1.6. Em caso de ocorrência de um evento de vencimento antecipado automático das Debêntures e/ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, podendo o mesmo ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica,

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

no endereço constante da Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser imediatamente notificada quando da declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante a notificação para resgate antecipado das Debêntures, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante prévia solicitação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis ou no prazo de prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social, e disponibilizar em sua respectiva página na internet (https://ri.saomartinho.com.br/), conforme aplicável: **(a)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes ("Auditores Independentes") relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras"), contendo nas notas explicativas a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e **(b)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documento da Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(ii) informar, diretamente Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judicias, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que, a seu exclusivo critério, com base na legislação e normais vigentes, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão;

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

(iii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou, ainda, que seja do interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;

(v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário tenha tal obrigação de fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não a cumpra;

(vi) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 8 acima e cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas dentro dos respectivos prazos de cura, quando aplicável;

(vii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(viii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(ix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

(xi) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(xii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Agência de Classificação de Risco, o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21) e os demais prestadores de serviços necessários para a conclusão da Emissão;

(xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xiv) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal que venham a ser necessárias, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos e, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil e preparar Demonstrações Financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xvi) observar as disposições da Resolução CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xvii) submeter suas Demonstrações Financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(xviii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(xix) divulgar as Demonstrações Financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xx) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

(xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(xxii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xxiii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares das debêntures;

(xxiv) divulgar as informações referidas nos itens (xviii), (xix), (xx) e (xxi): **(a)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(b)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;

(xxv) manter contratada Agência de Classificação de Risco e divulgar anualmente o *rating* atualizado da Emissão, em escala nacional, tendo como base a data de apresentação do primeiro relatório emitido pela Agência de Classificação de Risco, a qual será escolhida pela Emissora, dentre as agências Fitch Ratings do Brasil Ltda., Standard and Poor's ou Moody's, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão;

(xxvi) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

(xxvii) cumprir com o disposto na Legislação Socioambiental, exceto por eventuais descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

(xxviii) não agir em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como as demais leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras aplicáveis;

(xxix) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xxviii) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas que atuem em nome da Emissora;

(xxx) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, ressalvadas as: **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(b)** obrigações cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;

(xxxi) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou prostituição (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável);

(xxxii) obter o Parecer Independente positivo a classificação das Debêntures como "título verde", nos termos da Cláusula 6.15 acima;

(xxxiii) na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, informar previamente ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas acerca do montante de Debêntures Verdes destinadas aos Projetos de Investimento até o momento da Oferta de Resgate Antecipado;

(xxxiv) deter e manter todas as permissões, concessões, autorizações e alvarás, inclusive ambientais, licenças, aprovações e registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável, exceto por aquelas (i) que estejam em processo de renovação; ou (ii) questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxxv) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas (conforme definido abaixo);

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

(xxxvi) até a Data de Vencimento observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si e suas controladoras, controladas, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e funcionários, agindo em seu nome ("Representantes"), cumpram toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário;

(xxxvii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da Oferta, toda a documentação relativa à Emissão;

(xxxviii) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(xxxix) enviar os atos societários, as comprovações de destinação dos recursos e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação do Agente Fiduciário, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (xiii) da Cláusula 10.14, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (xiii) da Cláusula 10.14;

(xl) encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação do Agente Fiduciário, via original arquivada na JUCESP ou uma cópia eletrônica (pdf) com a chancela digital da JUCESP, caso o arquivamento esteja sendo realizado por meio digital, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(xli) nos termos da Cláusula 6.15.2 acima, anualmente, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o Reporte Anual de Título Verde; e

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

(xlii) manter as Debêntures caracterizadas como Debêntures Verdes, nos termos da Cláusula 6.15 acima.

9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes que der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(v) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;

(ix) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo em outras emissões da Emissora ou do grupo econômico da Emissora; e

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro na JUCESP de referido aditamento;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas incorridas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;

(vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberão as quantias abaixo indicadas.

10.5. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura da Escritura de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura anos seguintes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento ("Remuneração do Agente Fiduciário").

10.6. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora de relatórios de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.7. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

10.8. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

10.9. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

10.10. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.11. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

10.12. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.13. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.14. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;

(xi) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11.2 abaixo;

(xii) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, ao menos, devendo, para tanto, mediante solicitação do Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, a Emissora enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório;

(xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores (website) o relatório a que se refere o inciso acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive **(a)** daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e **(b)** daquela relativa à observância dos Índice Financeiro;

(xvii) comunicar os Debenturistas, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as provisões que pretende tomar a respeito do assunto; e

(xviii) acompanhar o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.

10.15. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos na Cláusula 8.1.2 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.16. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.17. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.18. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.19. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou desta Escritura de Emissão.

10.20. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as Séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries; e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, conforme previsto na Cláusula 11.1.1 abaixo, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

11.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada Série nos seguintes casos: (i) na hipótese de indisponibilidade do IPCA, conforme previsto na Cláusula 6.9.4; (ii) alteração da Remuneração da respectiva Série; (iii) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; (iv) alteração de quaisquer disposições relativas a Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Resgate Obrigatório da respectiva Série, incluindo oferta de resgate antecipado; (v) renúncia ou perdão temporário com relação a quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão relativas à respectiva Série; (vi) alteração do prazo de vigência das Debêntures de cada uma das Séries; (vii) criação de evento de repactuação para a respectiva Série; e (viii) alteração de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, com relação à respectiva Série.

11.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

11.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.5. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

11.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

11.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 11, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.12. Exceto conforme estabelecido nas Cláusulas 8.1.4 e 11.13 desta Escritura de Emissão, as deliberações, em primeira convocação, serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no caso das Debêntures da Primeira Série; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série. Em segunda convocação, as deliberações serão tomadas por, pelo menos, **(a)** a maioria simples dos Debenturistas presentes detentores das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; e **(b)** a maioria simples dos Debenturistas presentes detentores das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico.

11.13. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, **(a)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em segunda convocação subsequente; e **(b)**

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em segunda convocação subsequente: **(i)** as disposições desta cláusula; **(ii)** qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes desta Escritura de Emissão; **(iv)** quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(vi)** a espécie das Debêntures; **(vii)** as disposições relativas ao Resgate Obrigatório e/ou à Oferta de Resgate Antecipado; **(viii)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(ix)** de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 8 acima (este item não inclui eventual solicitação de *waiver* prévio aos Debenturistas, que deverá observar o quórum geral previsto na Cláusula 11.12 acima); ou **(x)** alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 9.

11.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

11.16. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 625").

12. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

12.1. A Emissora, neste ato, declara que:

(i) nem a Emissora, nem suas controladas ou sob controle comum ("Afiliadas") e exclusivamente em relação à suas controladoras e Representantes: **(a)** usou os seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez qualquer pagamento

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; e/ou **(d)** fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "Condutas Indevidas");

(ii) por si, seus sócios ou acionistas controladores diretos, Afiliadas, administradores, acionistas com poderes de administração e seus Representantes estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(iii) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

(vii) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações nela previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(viii) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(x) cumpre todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4 acima;

(xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, ressalvadas aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xii) exceto por aquelas indicadas pela Emissora em seu formulário de referência, no seu melhor conhecimento, não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

(xiii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xiv) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(xv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xvi) cumpre, não tem ciência de descumprimento pela sua controladora, bem como faz com que suas controladas cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(xviii) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xix) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2018, 2019 e 2020 e aos períodos de seis meses findos em 30 de setembro de 2020 e 30 de setembro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP;

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

(xxi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e judicial;

(xxii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação; **(b)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(c)** cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante;

(xxiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xxiv) tem conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(xxv) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures, têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;

(xxvi) decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, das instituições coordenadoras da Oferta e intermediárias contratadas e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário e/ou às instituições coordenadoras da Oferta e intermediárias contratadas, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;

(xxvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado; e

(xxviii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

12.2. A Emissora se compromete a notificar em até 10 (dez) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

12.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer: (i) prejuízos, danos e/ou perdas; e/ou (ii) custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas em razão da comprovada falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 12.

13. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (mensagem de confirmação de entrega ou de leitura). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

(i) Para a Emissora:

SÃO MARTINHO S.A.
Rua Geraldo Flausino Gomes, 61
CEP 04575-060 - São Paulo – SP
At.: Cristiane Mendes Pigatto
Telefone: (11) 2105-4100
E-mail: cristiane.pigatto@saomartinho.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401
CEP 04534-002 – São Paulo, SP
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de Oliveira
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

14. DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco, taxas da B3 e da ANBIMA.

14.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 14.1 acima, também correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com os demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos necessários relacionados às Debêntures, observado que, neste caso, os custos que excederem o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), de forma individual ou agregada, deverão, sempre que possível, ser previamente aprovados pela Emissora.

14.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

15.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15.7. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, Jornais de Publicação, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

16. LEI DE REGÊNCIA

16.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

17.2. A presente Escritura de Emissão será celebrada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Luiz Gosling, Helder Luiz Gosling, Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha, Felipe Vicchiato, Felipe Vicchiato e Laise Risque Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7015-18CA-75F6-EE0A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7015-18CA-75F6-EE0A ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7015-18CA-75F6-EE0A

Hash do Documento

577316E14F21391325C8E8BF0C5D39C71617F079AA1CB77A059D2B93E4321CAA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/01/2022 é(são) :

- Helder Luiz Gosling - 093.164.888-26 em 17/01/2022 17:06 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Matheus Gomes Faria - 058.133.117-69 em 17/01/2022 17:03 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Carlos Alberto Bacha - 606.744.587-53 em 17/01/2022 16:56 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- FELIPE VICCHIATO - 260.593.418-70 em 17/01/2022 16:47 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Laise Risque Fernandes - 383.704.478-56 em 17/01/2022 16:47 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

ANEXO C – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SÃO MARTINHO S.A.
CNPJ/ME Nº 51.466.860/0001-56
NIRE Nº 35.300.010.485
Companhia Aberta

ATA DA 256ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021

I – Data, Hora e Local: 13 de dezembro de 2021, às 9h30min realizada por videoconferência.

II – Presença e convocação: Membros representando a totalidade do Conselho de Administração, tendo sido dispensada a convocação.

IV – Composição da Mesa: Presidente: Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos e Secretário: Mauricio Krug Ometto.

V – Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(1)** Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária da São Martinho S.A. ("Companhia"), de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para distribuição pública nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("ICVM 400"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais leis e regulamentos aplicáveis, conforme detalhamento contido no Anexo I ("Emissão" e "Oferta"); **(2)** Contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Oferta, incluindo, sem limitação, a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), o agente fiduciário, o agente de liquidação, o escriturador, a agência de classificação de *rating*, a consultoria especializada para emissão de parecer caracterizando as Debêntures (conforme definido abaixo) como verdes e os assessores legais ("Prestadores de Serviços"), por meio da assinatura dos instrumentos de contratação; e **(3)** Autorização da prática, pela Diretoria, de todos e quaisquer atos que forem necessários à implementação e à realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (1) e (2), incluindo a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria até então visando a consecução da Emissão e da Oferta.

VI – Comitês: Os coordenadores do Comitê Financeiro reportaram aos demais membros desse Conselho os trabalhos e discussões que antecederam essa reunião.

VII – Deliberações: Abertos os trabalhos e instalada a reunião, o Presidente colocou em discussão e votação as matérias da ordem do dia. Os conselheiros aprovaram por unanimidade:

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

(1) A 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária da Companhia ("Debêntures"), para distribuição pública, no montante inicial de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observada a possibilidade de aumento de até 20% (vinte por cento) da quantidade total de Debêntures inicialmente ofertada, ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"). A Emissão será realizada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e da ICVM 400, bem como da Lei 12.431 e demais leis e regulamentos aplicáveis, e mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.*" ("Escritura de Emissão") com suas principais características e condições detalhadas no Anexo I;

(2) A Contratação dos Prestadores de Serviços necessários à realização da Oferta, por meio da celebração dos instrumentos de contratação, incluindo, mas não se limitando, a "*Proposta para Estruturação, Coordenação e Distribuição da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública de Debêntures de Infraestrutura, via Lei12.431*" e o consequente "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 4ª (quarta) Emissão da São Martinho S.A.*" ("Contrato de Distribuição") que irão regular a contratação e atuação do Coordenador Líder;

(3) A autorização à Diretoria para praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à negociação e formalização de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da São Martinho S.A. ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da São Martinho S.A. ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos") e/ou de qualquer outro instrumento necessário à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na respectiva data de integralização), ao registro de referidos documentos nos órgãos competentes, bem como assinatura desses documentos, incluindo a ratificação dos atos praticados pela Diretoria até então visando a consecução da Emissão e da Oferta.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

VIII – Encerramento: Nada mais havendo, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Presidente da Mesa: Murilo César Lemos dos Santos Passos. **Secretário da Mesa**: Mauricio Krug Ometto. **Conselheiros:** Murilo César Lemos dos Santos Passos. Mauricio Krug Ometto. Marcelo Campos Ometto. Nelson Marques Ferreira Ometto. Guilherme Fontes Ribeiro. João Carlos Costa Brega. Olga Stankevicius Colpo.

Esta ata é cópia da ata lavrada no livro próprio.
Pradópolis/SP, 13 de dezembro de 2021.

Murilo César Lemos dos Santos Passos
Presidente da Mesa

Mauricio Krug Ometto
Secretário da Mesa

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

ATA DA 256ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO I
Detalhamento da Emissão

(a) Número da Emissão: As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando em conjunto "Séries"), sendo que a quantidade de Séries da Emissão será definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

(c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, das Debêntures Adicionais, caso sejam colocadas;

(d) Quantidade: Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) e será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido);

(e) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures (inclusive decorrentes das Debêntures Adicionais, caso emitidas) serão integralmente destinados ao desenvolvimento, construção e operação dos projetos de investimento, considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, do Decreto nº 8.874 de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874") e das Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 21, de 04 de maio de 2021 e nº 35/SPG/MME, de 18 de outubro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2021 e 25 de outubro de 2021, respectivamente, que aprovou o enquadramento dos Projetos de Investimento (conforme será definido na Escritura de Emissão) como prioritários ("Portarias"), conforme será detalhado na Escritura de Emissão;

(f) Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da ICVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigo 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, com a participação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da ICVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior;

(g) Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding): O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da ICVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora: (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures de Primeira Série e Debêntures de Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuiling*, observado que (i) uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais ("Sistema de Vasos Comunicantes");

(h) Período de Reserva: Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("Pedido de Reserva"), durante um período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta ("Período de Reserva"). O prospecto preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;

(i) Debêntures Adicionais: Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da ICVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou modificação dos termos da Oferta, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuiling*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

características da Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder;

(j) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2022 ("Data de Emissão");

(k) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(l) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(m) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(n) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência;

(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debênture em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura) das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva Série em cada Data de Integralização. Para fins desta ata e da Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures. As Debêntures serão subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3;

(p) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das: (i) Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) Debêntures da Segunda Série será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2037

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento")

(q) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento da Primeira Série;

(r) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2035, a segunda em 15 de janeiro de 2036 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;

(s) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(t) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030 divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Data de Apuração"); ou (ii) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração ("Juros Remuneratórios da Primeira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração da Primeira Série");

(u) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento)] ao ano, acrescidos

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, pela ANBIMA na Data de Apuração ou (ii) 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração da Segunda Série"). Para fins desta ata e da Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como "Remuneração" ou "Remunerações";

(v) Pagamento da Remuneração da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses julho e janeiro de cada ano, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá no dia 15 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série");

(w) Pagamento da Remuneração da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses julho e janeiro de cada ano, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios");

(x) Oferta de Resgate Antecipado: Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, total ou parcial, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado");

(y) Resgate Antecipado Facultativo: Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo das Debêntures;

(z) Amortização Extraordinária: Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures;

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

(aa) Aquisição Facultativa: A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir da data prevista na Escritura de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável e observados, ainda os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, adquirir parte ou a totalidade das Debêntures, a seu critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, observados os termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a critério da Emissora e nos termos da legislação aplicável, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(bb) Resgate Obrigatório Total: Ocorrido o evento a ser previsto na Cláusula 6.9.4 da Escritura de Emissão, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão ("Resgate Obrigatório");

(cc) Caracterização como Debêntures Verdes: As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", nos termos do Decreto 8.874, conforme alterado pelo decreto nº 10.387, de 5 de junho de 2020, com base em: (i) parecer técnico independente, emitido por consultoria especializada, atestando que as Debêntures cumprem com as regras emitidas pela International Capital Market Association e constantes do Green Bond Principles (GBP) de 2021, conforme atualizado, para caracterização da emissão na categoria de "energia renovável"; e (ii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, observados os procedimentos adotados pela B3. A Companhia poderá, mas não estará obrigada, a buscar outras certificações para as Debêntures em adição ao Parecer Independente e a Marcação ESG;

(dd) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

(ee) **Vencimento Antecipado**: constarão na Escritura de Emissão todos os eventos que ensejem o vencimento antecipado das Debêntures; e

(ff) **Demais Características:** todas as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto e Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CF78-195B-567C-F897.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CF78-195B-567C-F897 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CF78-195B-567C-F897

Hash do Documento

D2BA077D7B93439C67D86E368A667898D837D7F2AB2015ABEC5DA2399848075D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2021 é(são) :

- Mauricio Krug Ometto (Signatário) - 127.718.108-08 em 13/12/2021 09:48 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Murilo Cesar Lemos Dos Santos Passos (Signatário) - 269.050.007-87 em 13/12/2021 09:45 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D – DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 97D2BA10-F5A3-48D9-99EA-BCB3872EC2B7

DECLARAÇÃO DA COMPANHIA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

SÃO MARTINHO S.A sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.010.485, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 4ª (quarta) emissão ("**Debêntures**" e "**Oferta**", respectivamente), cujo pedido de registro está sob análise da CVM, especificamente nos termos do procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6-A e 6-B da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, expor e declarar o quanto segue:

(I) É responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro de Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures;

(II) O "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da São Martinho S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da São Martinho S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**") conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;

(III) As informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Debêntures, inclusive aquela eventuais ou periódicas constantes (a) do Formulário de Referência da Companhia, elaborado conforme o Anexo 24 da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Formulário de Referência**"); e (b) da

DocuSigned by:
Assinado por: FELIPE VICCHIATO 260
CPF: 26059341870
Papel: Diretor Financeiro e de Relação
Data/Hora da Assinatura: 13/12/2021
ICP Brasil
3F8268F886DCC47F8B506A9DAD54C

DocuSigned by:
Assinado por: FABIO VENTURELLI 11425603840
CPF: 11425603840
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 13/12/2021 09:57:36 BRT
ICP Brasil
1764CCD12FED4999A13A692C88296B9D
Jurídico BRC

DocuSign Envelope ID: 97D2BA10-F5A3-48D9-99EA-BCB3872EC2B7

atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(IV) As informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar são, e as informações a serem prestadas pela Companhia no Prospecto Definitivo serão, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(V) O Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

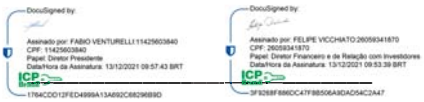

SÃO MARTINHO S.A.

ANEXO E – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Coordenador Líder"** ou **"XP"**) da oferta pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da 4ª (quarta) emissão da São Martinho S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita CNPJ/ME sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.010.485 (**"Emissora"**, **"Debêntures"** e **"Emissão"**, respectivamente), cujo pedido de registro está sob análise da CVM, especificamente nos termos do procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6-A e 6-B da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (**"Instrução CVM 400"**), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, expor e declarar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;

(B) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e, quando aplicável, em suas subsidiárias relevantes (ou seja, qualquer sociedade na qual a Emissora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Emissora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emissora), iniciada em novembro de 2021 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 4º (Quarta) Emissão da São Martinho S.A.*" ("Prospecto Definitivo", sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência);

(C) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;

(D) além dos documentos a que se refere o item (C) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;

(E) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e

suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(F) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder e seus assessores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

(I) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(II) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e ao "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor; e

(III) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures e da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 12 de janeiro de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Fabricio Cunha de Almeida
Cargo: Diretor

Nome: Bernardo Amaral Botelho
Cargo: Diretor

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4ED57B4E201F4EB8A2B9899FDDF655B7
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: DEMAREST_SP-#11771183-v3-Deb_400_São_Martinho_-_Declaração_de_Veracidade_(Coordenador...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
Assinaturas: 2
Rubrica: 2
Remetente do envelope:
Bruna Beraldo De Lima
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600
SP, SP 04538-132
bruna.beraldo@xpi.com.br
Endereço IP: 179.191.127.103

Rastreamento de registros

Status: Original
12/01/2022 08:48:36
Portador: Bruna Beraldo De Lima
bruna.beraldo@xpi.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Fabricio Cunha de Almeida kristian.orberg@xpi.com.br Attorney-in-fact XP Investimentos Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 05/08/2019 11:20:03 ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784	DocuSigned by: Fabricio Cunha de Almeida 067E6CD6DBE24B2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.182.103.71	Enviado: 12/01/2022 08:52:20 Visualizado: 12/01/2022 09:41:37 Assinado: 12/01/2022 09:42:31
Bernardo Amaral Botelho kristian.orberg@xpi.com.br Attorney-in-fact XP Investimentos Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 05/08/2019 11:20:03 ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784	DocuSigned by: Bernardo Amaral Botelho 067E6CD6DBE24B2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.182.103.71	Enviado: 12/01/2022 09:42:32 Visualizado: 12/01/2022 09:45:05 Assinado: 12/01/2022 09:45:45

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/01/2022 08:52:20
Entrega certificada	Segurança verificada	12/01/2022 09:45:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/01/2022 09:45:45
Concluído	Segurança verificada	12/01/2022 09:45:45

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 20/08/2018 17:16:37
Partes concordam em: Fabricio Cunha de Almeida, Bernardo Amaral Botelho

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XPI Suprimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XPI Suprimentos:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: suelen.matsudo@xpi.com.br

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XPI Suprimentos

Para informar seu novo endereço de e-mail a XPI Suprimentos:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XPI Suprimentos:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XPI Suprimentos:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XPI Suprimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XPI Suprimentos durante o curso do meu relacionamento com você.

ANEXO F – PORTARIA Nº 21 DE 04 DE MAIO DE 2021 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 13/05/2021 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 333
Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.001265/2021-33, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "CAPEX de Manutenção e Melhoria Operacional para produção de biocombustível na Usina Boa Vista", de titularidade da empresa Usina São Martinho S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 51.466.860/0001-56, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

ANEXO - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: São Martinho S.A. Endereço: Fazenda São Martinho - Pradópolis/SP Telefone: (11) 2105-4100 CNPJ: 51.466.860/0001-56
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os	LJN PARTICIPAÇÕES S.A. - 13.608.705/0001-38 - 53,74 %
respectivos CNPJ e percentuais de participação:	
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	LJN Participações S.A. 13.608.705/0001-38 (53,74%) Ações em Circulação (40,40%) Controladores Indiretos (3,61%) Tesouraria (2,05%) Administradores (0,19%)
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Fabio Venturelli CPF: 114.256.038-40 Correio Eletrônico:financeiro_corporativo@saomartinho.com.br Telefone: (11)2105-4100 Nome: Felipe Vicchiato
	CPF: 260.593.418-70 Correio Eletrônico: financeiro_corporativo@saomartinho.com.br Telefone: (11)2105-4100
5. Denominação do Projeto:	CAPEX de Manutenção e Melhoria Operacional para produção de biocombustível na Usina Boa Vista.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido	-Autorização 1.149 /2018 de 07 de novembro de 2018
pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual	
competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Quirinópolis, GO
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	CAPEX de dois anos para manutenção, adequação e modernização das atividades de produção de biocombustíveis, segregadas em plantio de cana-de-açúcar (R$ 125.334 milhões), manutenção de
	entressafra (R$ 125.718 milhões), tratos culturais (R$ 202.941 milhões), equipamentos e reposições (R$ 38.617 milhões) e ambiental e legal (R$ 8.334 milhões)
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Nov/2023

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO G – PORTARIA Nº 35/SPG/MME DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 25/10/2021 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 85
Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

PORTARIA Nº 35/SPG/MME, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003507/2021-23, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "CAPEX de manutenção para produção de Biocombustível na Usina São Martinho, Usina Santa Cruz e Usina Iracema", de titularidade da empresa SÃO MARTINHO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 51.466.860/0001 -56, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: São Martinho S/A Endereço: Fazenda São Martinho/Pradópolis/SP Telefone: (11) 2105-4100 CNPJ: 51.466.860/0001 -56
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	LJN Participações S.A., CNPJ: 13.608.705/0001-38 - 53.74%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	LJN Participações S.A. - 53,74% Ações em Circulação - 40,15% Controladores Indiretos - 3,72% Tesouraria - 2,16% Administradores - 0,23%
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Fabio Venturelli CPF: 114.256.038-40 Correio eletrônico: financeiro_corporativo@saomartinho.com.br Telefone: (11) 2105-4100
	Nome: Felipe Vicchiato CPF: 260.593.418-70 Correio eletrônico: financeiro_corporativo@saomartinho.com.br Telefone: (11) 2105-4100
5. Denominação do Projeto:	CAPEX de manutenção para produção de Biocombustível na Usina São Martinho, Usina Santa Cruz e Usina Iracema.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número	Autorização ANP nº 476/2017 de 21 de agosto de 2017. Autorização ANP nº 706/2017 de 24 de outubro de 2017. Autorização ANP nº 834/2017 de 05 de dezembro de 2017.
e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Usina São Martinho - Fazenda São Martinho, S/N, Zona Rural. Pradópolis/SP. Usina Iracema - Rodovia SP-151, altura km9, s/n, Zona Rural, Iracemápolis/SP.
	Usina Santa Cruz - Rodovia SP 255, KM 70, Fazenda Santa Cruz, S/N, Zona Rural, Américo Brasiliense/SP.
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O projeto prevê investimentos na manutenção dos canaviais e das indústrias, especificamente CAPEX para plantio e tratos culturais da cana-de-açúcar, bem como a manutenção agroindustrial. O investimento destina-se à produção de
	etanol considerando a proporcionalidade exigida devido à concomitância da produção de açúcar e energia, ao longo das safras 2020/21, 2021 /22 e 2022/23 em três usinas da companhia.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	março/2023.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO H – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÕES DE RISCO (RATING)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global
Ratings

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAAA' atribuído à proposta de emissão de debêntures verdes da São Martinho S.A.

13 de dezembro de 2021

São Paulo (S&P Global Ratings), 13 de dezembro de 2021– A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAAA' na Escala Nacional Brasil à proposta de emissão de debêntures verdes no valor de R$ 1 bilhão, sem garantia real, da São Martinho S.A. (SMTO; BBB-/Estável/--, brAAA/Estável/--). A emissão será realizada em duas tranches, com vencimentos finais em 2032 e 2037. Os recursos serão integralmente destinados à produção e estocagem de biocombustíveis e de biomassa nas quatro usinas da empresa.

Esperamos que a SMTO se beneficie de preços favoráveis do açúcar e etanol, que sustentarão a forte geração de EBITDA e de fluxo de caixa operacional livre (FOCF – free operating cash flow), mesmo em meio às condições climáticas adversas atuais e ao capex de expansão significativo para a nova usina de etanol de milho e cogeração de energia. Além disso, consideramos que a SMTO manterá uma liquidez sólida, o que lhe permite passar em nosso hipotético cenário de default soberano. Esperamos que a SMTO mantenha um índice de dívida ajustada sobre EBITDA na faixa de 1,0x-1,5x nos próximos anos e geração de FOCF de mais de R$ 300 milhões por ano, mesmo considerando o capex de expansão.

Ratings de Emissão – Análise do Risco de Subordinação

O rating atribuído à 4ª emissão de debêntures da SMTO é equiparado a seu rating corporativo na Escala Nacional Brasil, pois todas as dívidas da empresa são emitidas na empresa operacional. Vale ressaltar que apenas cerca de 10% da dívida da SMTO conta com garantias reais. Portanto, os credores das dívidas senior unsecured – como é o caso desta emissão – não se encontram em desvantagem significativa em relação aos credores das dívidas senior secured da empresa. Em 30 de setembro de 2021, a SMTO apresentava cerca de R$ 4,6 bilhões em dívida bruta não ajustada, sendo R$ 611 milhões de curto prazo. Na mesma data, sua posição de caixa era de R$ 1,35 bilhão.

ANALISTA PRINCIPAL

Bruno Matelli
São Paulo
55 (11) 3039-9762
bruno.matelli
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Flavia Bedran
São Paulo
55 (11) 3039-9758
flavia.bedran
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Flavia Bedran
São Paulo
55 (11) 3039-9758
flavia.bedran
@spglobal.com

Comunicado à Imprensa: **Rating 'brAAA' atribuído à proposta de emissão de debêntures verdes da São Martinho S.A.**

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Critério Geral: Metodologia de rating de grupo, 1 de julho de 2019.
- Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais, 25 de junho de 2018.
- Metodologia de Ratings Corporativos, 19 de novembro de 2013.
- Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito, 10 de outubro de 2021.
- Princípios dos Ratings de Crédito, 16 de fevereiro de 2011.
- Refletindo o risco de subordinação em ratings de emissão de entidades corporativas, 28 de março de 2018, 28 de março de 2018.
- Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes, 1 de abril de 2019.
- Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais, 16 de dezembro de 2014.
- Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas, 13 de novembro de 2012.
- Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País, 19 de novembro de 2013.
- Metodologia: Risco da indústria, 19 de novembro de 2013.
- Ratings Acima do Soberano - Ratings Corporativos e de Governo: Metodologia e Premissas, 19 de novembro de 2013.

Artigo

- Definições de Ratings da S&P Global Ratings

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

A S&P Global Ratings tem fornecido à São Martinho S.A. o Serviço de ESG Evaluation.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de due diligence ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das

informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos)
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "Potenciais Conflitos de Interesse", disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência, disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

Comunicado à Imprensa: **Rating 'brAAA' atribuído à proposta de emissão de debêntures verdes da São Martinho S.A.**

Copyright © 2021 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites **www.spglobal.com/ratings/pt/** (gratuito) e **www.ratingsdirect.com** (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em **www.spglobal.com/usratingsfees**.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.